



# Diário Oficial

## Estado de Goiás

GOIÂNIA, TERÇA-FEIRA, 05 DE ABRIL DE 2022

ANO 185 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 23.772

### SUPLEMENTO

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

##### LEI Nº 21.268, DE 5 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado de Goiás e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

#### LIVRO I DA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

#### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Código estabelece a divisão e a organização judiciária do Estado de Goiás, compreendendo a constituição, estrutura, atribuições e competências do Tribunal de Justiça, Magistrados e os Serviços Auxiliares, observando os princípios constitucionais que o regem.

Parágrafo único. A estrutura organizacional das unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Goiás será objeto de resolução editada pelo Órgão Especial.

Art. 2º Ao Poder Judiciário do Estado de Goiás é assegurada autonomia administrativa e financeira.

Art. 3º Os órgãos do Poder Judiciário do Estado de Goiás têm o dever de apreciar qualquer lesão ou ameaça a direito, observadas as normas constitucionais e legais.

§ 1º Para garantir o efetivo cumprimento das decisões e atos, os magistrados poderão requisitar das demais autoridades o auxílio da força pública ou outros meios necessários àquele fim.

§ 2º As requisições deverão ser prontamente atendidas, sem que assista às autoridades requisitadas a prerrogativa de apreciar a legitimidade e a justiça da decisão.

Art. 4º O Tribunal de Justiça, a Turma de Uniformização do Sistema de Juizados Especiais e as Turmas Recursais dos Juizados Especiais, com sede na Capital, exercem a sua jurisdição em todo o Estado de Goiás.

Art. 5º Os Juízes exercerão a sua jurisdição nos limites territoriais definidos por esta Lei.

#### TÍTULO II DA DIVISÃO JUDICIÁRIA

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 6º Para o efeito de administração do Poder Judiciário, o território do Estado de Goiás divide-se em Comarcas, Distritos Judiciários e Unidades Judiciárias de Primeiro e Segundo Grau.

§ 1º Entende-se como:

I - Comarcas: circunscrições territoriais que abrangem um ou mais de um Município e seus respectivos distritos municipais;

II - Distritos Judiciários: divisões administrativas que podem constituir dimensão territorial igual ou inferior à extensão de um Município;

III - Unidades Judiciárias de Primeiro Grau: Varas, Juizados, Turmas Recursais, Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC's) e Postos Avançados, quando houver, compostos por seus gabinetes e secretarias;

IV - Unidades Judiciárias de Segundo Grau: gabinetes de Desembargadores e secretarias de órgãos fracionários (Câmaras, Seções especializadas, Conselho Superior da Magistratura, Órgão Especial, Tribunal Pleno) excluídas a Presidência, a Vice-Presidência e a Corregedoria-Geral da Justiça.

§ 2º O Tribunal de Justiça pode criar ou alterar regiões ou macrorregiões administrativas e judiciárias, integradas por diferentes Comarcas.

#### CAPÍTULO II DA CRIAÇÃO, REESTRUTURAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS COMARCAS

#### Seção I Da criação e reestruturação de Comarcas e/ou Unidades Judiciárias

Art. 7º A criação de novas Comarcas deverá observar cumulativamente, além da disponibilidade orçamentária:

I - a população mínima de 10.000 (dez) mil habitantes;

II - o número de eleitores não inferior a 60% (sessenta por cento) de sua população;

III - o número de casos novos distribuídos no último triênio igual ou superior a 50% (cinquenta) por cento da média das Comarcas de entrância inicial;

IV - a receita tributária;

V - a extensão territorial.

§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, os dados sobre a população e o número de eleitores serão, respectivamente, obtidos pelas fontes do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e Tribunal Regional Eleitoral de Goiás (TRE-GO).

§ 2º Atendidos os requisitos estabelecidos neste artigo, o Presidente do Tribunal de Justiça, após deliberação do Órgão Especial, providenciará o envio de Projeto de Lei à Assembleia Legislativa, no qual deverá constar, também, a proposta de criação dos cargos necessários para prover o Juízo e os respectivos serviços extrajudiciais.

Art. 8º A instalação da Comarca e/ou Unidade Judiciária será feita por Decreto Judiciário e a solenidade de instalação presidida pelo Presidente do Tribunal de Justiça ou por Magistrado por ele designado.

Parágrafo único. Dar-se-á conhecimento às autoridades locais, ao Procurador-Geral de Justiça do Estado de Goiás, ao Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás e ao Defensor Público-Geral do Estado de Goiás.

## Seção II Da criação de Postos Avançados

Art. 9º Os Postos Avançados serão instalados em todas as Comarcas desinstaladas e em todos os Municípios e Distritos que não forem sede de Comarcas, desde que possível a parceria entre o Tribunal de Justiça e o respectivo Município ou o titular do Cartório Extrajudicial, na forma disciplinada em Resolução aprovada pelo Órgão Especial.

## Seção III Dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania

Art. 10. A instalação de Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania será feita por Decreto Judiciário, em observância às regras previstas em Resolução própria do Conselho Nacional de Justiça.

## Seção IV Da Classificação e Elevação de Comarcas

Art. 11. As Comarcas são classificadas em entrância inicial, intermediária e final, sendo especificadas em resolução editada pelo Órgão Especial.

Art. 12. A elevação de Comarcas da entrância inicial para a intermediária deve observar, além da disponibilidade orçamentária, os seguintes requisitos:

I - a população mínima de 30.000 (trinta mil) habitantes;

II - o número não inferior de 10.000 (dez mil) eleitores;

III - o número de casos novos distribuídos no último triênio superior a 50% (cinquenta por cento) da média das Comarcas de entrância intermediária.

Art. 13. Elevada a Comarca à categoria de entrância intermediária, o Tribunal de Justiça deverá adequar o foro extrajudicial, observada a seguinte estrutura mínima:

I - 1 (um) Registro de Imóveis e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos;

II - 1 (um) Tabelionato de Notas, de Protesto de Títulos, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos;

III - 1 (um) Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas e Tabelionato de Notas.

Parágrafo único. A Comarca alçada à categoria de entrância intermediária terá o foro extrajudicial previsto no *caput*, reservando-se temporariamente ao titular, até que ocorra a vacância, o serviço da antiga estrutura.

Art. 14. Na hipótese de vacância dos serviços de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas, Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Comarca elevada à entrância intermediária, serão instalados:

I - o Serviço de Registro de Imóveis e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos; e

II - o Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas e Tabelionato de Notas.

Parágrafo único. A vacância do Tabelionato de Notas, de Protestos de Títulos, Tabelionato e Oficialato de Registros de Contratos Marítimos não ensejará a alteração de sua atual estrutura.

## CAPÍTULO III DOS DISTRITOS JUDICIÁRIOS

Art. 15. Os distritos judiciários serão relacionados em resolução editada pelo Órgão Especial.

§ 1º A estrutura do foro extrajudicial dos distritos judiciários será disposta na legislação estadual respectiva.

§ 2º Para a organização dos serviços extrajudiciais, os distritos judiciários são classificados como sede ou não sede de Município.

## LIVRO II DOS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO

### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. São Órgãos do Poder Judiciário do Estado de Goiás:

I - o Tribunal de Justiça;

II - os Juízes de Direito e Juízes Substitutos;

III - os Juizados Especiais, as Turmas Recursais e a Turma de Uniformização;

IV - a Justiça de Paz;

V - os Tribunais do Júri.

Parágrafo único. As atribuições, funcionamento e competências dos órgãos do Poder Judiciário não previstas neste Código são disciplinadas pelo Regimento Interno do Tribunal de Justiça e na legislação respectiva.

 <p>Estado de Goiás Imprensa Oficial do Estado de Goiás</p>	  <p>Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás Fones: 3201-7663 / 3201-7639 / 99220-1032 www.abc.go.gov.br</p>	<h3>Diretoria</h3> <p><b>Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior</b> Presidente</p> <p><b>Rafael dos Santos Vasconcelos</b> Diretor de Telerradiodifusão, Imprensa Oficial e Site</p> <p><b>Luiz Fernando Dibe</b> Diretor de Gestão Integrada</p> <p><b>Previsto Custódio dos Santos</b> Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais</p>
--	---	---

TÍTULO II  
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Art. 17. São Órgãos do Tribunal de Justiça:

I - Presidência;

II - Vice-Presidência;

III - Corregedoria-Geral da Justiça;

IV - Ouvidoria do Poder Judiciário;

V - Conselho Superior da Magistratura;

VI - Tribunal Pleno;

VII - Órgão Especial;

VIII - Seções Cíveis e Criminais;

IX - Câmaras Cíveis e Criminais;

X - Comissões Permanentes;

XI - Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - EJUG.

Parágrafo único. A criação, a composição, o funcionamento e as atribuições das Comissões Permanentes são disciplinadas pelo Regimento Interno do Tribunal de Justiça.

CAPÍTULO I  
DA COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIA

Art. 18. O Tribunal de Justiça, com sede na Capital, exercerá a sua jurisdição em todo o território do Estado de Goiás e a sua composição será definida em lei.

Art. 19. O preenchimento do cargo de Desembargador dar-se-á mediante acesso do Juiz de Direito, observados os critérios de antiguidade e merecimento, alternadamente, a serem apurados na entrância final.

§ 1º No caso de antiguidade, o Tribunal de Justiça somente poderá recusar o Juiz mais antigo pelo voto fundamentado de dois terços de seus membros, conforme procedimento próprio e assegurada ampla defesa, repetindo-se a votação até fixar-se a indicação.

§ 2º Tratando-se de vaga a ser provida pelo critério de merecimento, a promoção recairá no Juiz que for incluído na lista tríplice organizada pelo Tribunal de Justiça e com o maior número de votos, observado o disposto no art. 93, II, "a" e "b", da Constituição Federal.

Art. 20. Um quinto dos lugares do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás será composto de membros do Ministério Público com mais de 10 (dez) anos de carreira e de advogados de notório saber jurídico e de reputação ilibada, com mais de 10 (dez) anos de efetiva atividade profissional, indicados em lista sêxtupla pelos órgãos de representação das respectivas classes.

§ 1º Recebidas as indicações referidas no *caput*, o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás formará lista tríplice, enviando-a ao Governador do Estado que, nos 20 (vinte) dias subsequentes, nomeará um dos integrantes para o cargo.

§ 2º Quando for ímpar o número de vagas destinadas ao quinto constitucional, uma delas será, alternada e sucessivamente, preenchida por advogado e por membro do Ministério Público, de tal forma que, também sucessiva e alternadamente, os representantes de uma das classes superem os da outra em uma unidade.

Art. 21. Se o cargo vago de Desembargador destinar-se à classe dos Magistrados de carreira, o Presidente do Tribunal de Justiça, após a publicação de edital e providências necessárias, convocará o Órgão Especial para a sessão de escolha dos candidatos ao preenchimento do respectivo cargo; se destinar-se ao quinto constitucional, o Presidente do Tribunal de Justiça oficiará a entidade classista a quem couber a indicação.

CAPÍTULO II  
DA ELEIÇÃO

Art. 22. O Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor-Geral da Justiça são eleitos em votação secreta pela maioria absoluta dos membros do Tribunal Pleno, para mandato de 2 (dois) anos, observando-se o disposto na legislação federal.

§ 1º Poderão concorrer aos cargos enumerados no *caput* quaisquer dos integrantes do Tribunal Pleno, independentemente da ordem de antiguidade, considerando-se eleito o que obtiver a maioria dos votos.

§ 2º Computados os votos, se nenhum Desembargador alcançar a maioria, será realizado novo escrutínio, concorrendo apenas os 2 (dois) Desembargadores mais votados para cada cargo de direção, elegendo-se aquele que obtiver a maioria.

§ 3º Persistindo o empate, considerar-se-á eleito o Desembargador mais antigo na carreira e, seguidamente, ainda em caso de empate, o mais idoso.

§ 4º O Presidente, o Vice-Presidente, o Corregedor-Geral da Justiça e o Ouvidor comporão o Órgão Especial, independentemente da ordem de antiguidade e mesmo que não o integrem originariamente, acrescendo-se ao número de membros, durante o exercício dos respectivos mandatos.

Art. 23. A designação do Ouvidor do Poder Judiciário, do Diretor da EJUG e a eleição dos membros do Conselho Superior da Magistratura e da Diretoria da Revista Goiana de Jurisprudência observará a legislação vigente e o disposto no Regimento Interno do Tribunal de Justiça.

CAPÍTULO III  
DA VACÂNCIA

Art. 24. Ocorrendo a vacância de cargo eletivo antes de iniciado o último semestre do mandato, haverá eleição do sucessor, no prazo de 10 (dez) dias, para o tempo restante, empossando-se o eleito na mesma data.

Parágrafo único. Se a vacância ocorrer no decurso do último semestre, assumirá o cargo, até o término do mandato, o substituto, se houver, ou o Desembargador seguinte na ordem de antiguidade relativamente ao anterior ocupante, com posse na mesma data.

CAPÍTULO IV  
DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

Art. 25. São órgãos de direção do Tribunal de Justiça:

I - Presidência;

II - Vice-Presidência;

III - Corregedoria-Geral da Justiça.

Seção I  
Da Presidência

Art. 26. As atribuições do Presidente do Tribunal são as constantes desta Lei, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional e do Regimento Interno do Tribunal de Justiça.



Art. 27. São 4 (quatro) as funções de Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça, exercidas por 3 (três) Juízes de Direito titulares da Comarca de Goiânia e 1 (um) titular de Comarca de Entrância Inicial ou Intermediária.

§ 1º Cabe ao Presidente do Tribunal de Justiça a escolha dos Juízes Auxiliares da Presidência e dos Diretores de Foros.

§ 2º O tempo de exercício nas funções referidas no *caput* deste artigo, bem como suas atribuições e responsabilidades, serão disciplinadas por ato do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

§ 3º Os Juízes Auxiliares da Presidência do Tribunal de Justiça e o Diretor do Foro de Goiânia permanecerão afastados da atividade jurisdicional, retornando às unidades judiciárias de que são titulares ao findar o período de exercício.

## **Seção II Da Vice-Presidência**

Art. 28. Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente do Tribunal no exercício de suas atribuições administrativas, substituindo-o nas ausências, férias, licenças, suspeições e impedimentos.

Parágrafo único. O Vice-Presidente deverá, ainda, integrar o Órgão Especial e o Conselho Superior da Magistratura.

Art. 29. As demais atribuições e competências do Vice-Presidente do Tribunal de Justiça são definidas no Regimento Interno do Tribunal de Justiça.

## **Seção III Da Corregedoria-Geral da Justiça**

Art. 30. A Corregedoria-Geral da Justiça, órgão de orientação, controle e fiscalização disciplinar dos serviços judiciários de primeira instância, notariais e de registro, com jurisdição em todo o Estado, será dirigida por um Desembargador, denominado Corregedor-Geral da Justiça.

Art. 31. A Corregedoria-Geral elaborará o seu regimento interno prevendo sua estrutura, as atribuições do Corregedor-Geral, dos Juízes Auxiliares, servidores e de seus órgãos de atuação, submetendo-o à aprovação do Órgão Especial.

Art. 32. As atribuições do Corregedor-Geral da Justiça são reguladas nos Regimentos Internos do Tribunal de Justiça e da Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 33. São 3 (três) as funções de Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça a serem providas por Juízes de Direito de entrância final.

§ 1º Os Juízes de Direito que exercerem as funções de 1º, 2º e 3º Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça serão escolhidos pelo Órgão Especial em lista tríplice formada pelo Corregedor-Geral da Justiça.

§ 2º Os Juízes de Direito Auxiliares da Corregedoria-Geral da Justiça permanecerão afastados da atividade jurisdicional, retornando às unidades judiciárias de que são titulares ao findar o período de exercício.

## **CAPÍTULO V DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, DA OUVIDORIA E DA ESCOLA JUDICIAL**

Art. 34. A composição, o funcionamento, as atribuições e as competências do Conselho Superior da Magistratura, da Ouvidoria do Poder Judiciário e da Escola Judicial observarão o previsto na legislação vigente, no Regimento Interno do Tribunal de Justiça, em atos normativos expedidos pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Órgão Especial do Tribunal.

## **CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS JURISDICIONAIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Art. 35. São Órgãos Jurisdicionais do Tribunal de Justiça:

I - Tribunal Pleno;

II - Órgão Especial;

III - Seções Cíveis e Seções Criminais;

IV - Câmaras Cíveis e Câmaras Criminais.

Parágrafo único. A composição, competências e funcionamento dos Órgãos Jurisdicionais da segunda instância são definidos no Regimento Interno do Tribunal de Justiça.

## **TÍTULO III DOS JUÍZES DE DIREITO E JUÍZES SUBSTITUTOS**

### **CAPÍTULO I DO INGRESSO NA MAGISTRATURA**

Art. 36. A jurisdição na primeira instância será exercida por Juízes de Direito e Juízes Substitutos.

Parágrafo único. Os Juízes suspeitos, impedidos, afastados e em usufruto de licenças e férias serão substituídos nos termos do que dispuser ato normativo editado pelo Tribunal de Justiça.

Art. 37. O ingresso na carreira, cujo cargo inicial será o de Juiz Substituto, far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, de acordo com os arts. 93, inciso I, e 96, inciso I, "c", da Constituição Federal.

Art. 38. O concurso público para ingresso na magistratura será realizado mediante dotação orçamentária, existência de vagas e observará as normas previstas na legislação vigente e em atos normativos do Conselho Nacional de Justiça e do Tribunal de Justiça.

### **CAPÍTULO II DO COMPROMISSO, POSSE E EXERCÍCIO**

Art. 39. A posse dar-se-á mediante o compromisso solene de honrar o cargo e desempenhar suas funções com retidão.

§ 1º No ato da posse, o magistrado deverá apresentar a declaração de seus bens e prestar o compromisso legal.

§ 2º O termo de posse será assinado pela autoridade que presidir o ato e pelo empossado ou seu procurador.

Art. 40. A posse no cargo de Juiz Substituto dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de nomeação no Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 41. O Juiz Substituto deverá entrar em exercício dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da posse.

Art. 42. Havendo justo motivo, o Presidente do Tribunal de Justiça poderá, mediante requerimento do interessado, prorrogar os prazos previstos nos artigos 40 e 41 desta Lei, por igual período.

Art. 43. A posse e o respectivo exercício asseguram ao nomeado todos os direitos inerentes ao cargo.

### **CAPÍTULO III DO VITALICIAMENTO**

Art. 44. O processo de vitaliciamento dos Juízes Substitutos será instaurado pelo Órgão Especial, cujo procedimento observará as normas editadas pelo Tribunal de Justiça, pelo Conselho Nacional de Justiça e pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados.



**CAPÍTULO IV  
DO ACESSO, PROMOÇÃO, REMOÇÃO E PERMUTA**

Art. 45. O acesso, a promoção, a remoção e a permuta dar-se-ão nos termos das Constituições Federal e Estadual, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, dos atos normativos do Conselho Nacional de Justiça e daqueles editados pelo Tribunal de Justiça sobre a matéria.

Art. 46. A antiguidade, para efeito de promoção, remoção e acesso, é entendida como o tempo de efetivo exercício na respectiva entrância, servindo como critérios de desempate:

I - pelo tempo de carreira na magistratura goiana;

II - pela colocação na lista de antiguidade na entrância imediatamente anterior;

III - pelo tempo de carreira na magistratura de outras unidades da federação;

IV - pela idade, prevalecendo o mais idoso.

Parágrafo único. Quando se tratar de primeira promoção, são critérios de desempate a data da posse e a classificação final no concurso público para ingresso na magistratura goiana, respectivamente.

Art. 47. O Tribunal de Justiça manterá organizada em seu site a lista de antiguidade dos Juízes de Direito e dos Juízes Substitutos, republicando-a sempre que houver alteração.

Parágrafo único. Os juízes que se julgarem prejudicados poderão apresentar reclamação a qualquer tempo, sendo apreciada pelo Tribunal de Justiça, na forma do Regimento Interno do Tribunal de Justiça.

**CAPÍTULO V  
DA APOSENTADORIA**

Art. 48. A aposentadoria dos magistrados observará as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

**CAPÍTULO VI  
DAS GARANTIAS E PRERROGATIVAS**

Art. 49. Os magistrados gozam das prerrogativas e garantias de vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade de subsídio, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

**CAPÍTULO VII  
DO SUBSÍDIO**

Art. 50. O subsídio mensal dos Desembargadores do Tribunal de Justiça corresponde a 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. 51. Os subsídios dos Juízes de Direito do Poder Judiciário do Estado de Goiás são escalonados em ordem decrescente, com a diferença de 5% (cinco por cento) entre as entrâncias.

Parágrafo único. O subsídio do cargo de Juiz Substituto será 5% (cinco por cento) menor que o do Juiz de Direito de entrância inicial.

**CAPÍTULO VIII  
DOS DIREITOS**

Art. 52. Os direitos da Magistratura do Poder Judiciário do Estado de Goiás são aqueles disciplinados por legislação própria.

Art. 53. As licenças e os afastamentos legais de juízes e servidores estão previstos e regulamentados por atos normativos próprios.

**CAPÍTULO IX  
DAS COMPETÊNCIAS DOS JUÍZOS**

**Seção I  
Das Disposições Gerais**

Art. 54. Aos magistrados do Poder Judiciário incumbe:

I - processar e julgar os feitos de sua competência;

II - cumprir as cartas precatórias no âmbito de suas competências;

III - promover a gestão da unidade judiciária e a fiscalização permanente de seus serviços, observando as rotinas administrativas estabelecidas pelo Tribunal de Justiça, zelando por sua eficiência e pelo cumprimento das determinações das autoridades judiciárias superiores;

IV - realizar as correições de sua competência, nos termos das instruções e determinações expedidas pela Corregedoria-Geral da Justiça;

V - indicar servidor para ocupar a função de gestor da escrivanía do Juízo no qual esteja em exercício, nos termos da legislação de regência;

VI - exercer funções de auxílio à Administração superior do Poder Judiciário do Estado de Goiás;

VII - alimentar os sistemas do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 55. Ao Juiz de Direito ou Substituto compete, no exercício da Diretoria do Foro:

I - supervisionar os serviços de administração e a ordem interna do edifício e demais dependências do fórum local, sem prejuízo da competência dos demais juízes;

II - exercer permanente fiscalização dos serviços do Foro Judicial e Extrajudicial;

III - apurar as faltas e aplicar as penas disciplinares da sua competência aos servidores, juízes de paz, juízes leigos, notários e registradores que lhe sejam subordinados, ou remeter os autos ao órgão competente para aplicação da penalidade após a apuração, comunicando a Corregedoria-Geral da Justiça;

IV - exercer as demais atividades administrativas que lhe forem atribuídas por atos da Administração Judiciária Superior.

Art. 56. Nos casos de férias, licenças, afastamentos, vacâncias, impedimentos, suspeições e faltas ocasionais, a substituição far-se-á conforme a tabela de substituição automática e eventual organizada pela Presidência.

§ 1º Na impossibilidade de se observar a tabela de substituição automática e eventual, deverão ser designados como substitutos juízes lotados preferencialmente na comarca mais próxima.



§ 2º O magistrado ocupante das funções de juiz auxiliar da Presidência, da Corregedoria ou de Direção do Foro da Comarca de Goiânia, bem como de magistrado licenciado para exercer a presidência de entidade de classe, poderá indicar o seu substituto, ficando a critério do Presidente do Tribunal de Justiça acolher ou não a indicação.

## **Seção II Dos Juízos Cíveis**

Art. 57. Os Juízos das Varas Cíveis Comuns e Especializadas têm competência genérica e plena na matéria de sua denominação, ressalvada a privativa de outros juízos, competindo-lhes:

I - processar e julgar as ações para extinção de condomínio de bem móvel ou imóvel e liquidação de empresas resultante de partilhas realizadas nas Varas de Família e Sucessões;

II - cumprir cartas precatórias pertinentes à jurisdição cível.

## **Seção III Dos Juízos de Família**

Art. 58. Os Juízos das Varas de Família Comuns e Especializadas têm competência genérica e plena na matéria de sua denominação, ressalvada a privativa de outros juízes, competindo-lhes processar e julgar:

I - ações de nulidade e anulação de casamento;

II - ação declaratória de união estável;

III - ações de separação, divórcio e as demais relativas ao estado civil, ao regime de bens, bem como as fundadas em direitos e deveres dos cônjuges e companheiros com relação aos filhos;

IV - ações de investigação de parentalidade, cumuladas ou não com as de petição de herança;

V - ação negatória de paternidade e maternidade;

VI - ação declaratória de parentalidade socioafetiva;

VII - pedido de nomeação de curador, interdição, tomada de decisão apoiada e quaisquer outros relativos ao estado e capacidade das pessoas, bem como as ações de prestações de contas do curador;

VIII - ações de alimentos fundadas em relação de direito das famílias e suas execuções;

IX - ações de guarda e tutela, nas situações que não sejam de competência do juizado da infância e juventude;

X - partilhas em razão de divórcio e união estável;

XI - pedidos de adoção de pessoa maior de 18 (dezoito) anos;

XII - ações de indenização por dano moral decorrente de relações familiares;

XIII - os pedidos de internação compulsória, se fundados em suprimento da vontade da pessoa;

XIV - autorização judicial para viagem internacional, quando a pretensão é fixar residência em país estrangeiro;

XV - ações revisionais de alimentos;

XVI - pedidos de alvarás para permuta, venda ou doação de bens de pessoas incapazes;

XVII - cartas precatórias pertinentes à matéria de sua competência.

## **Seção IV Dos Juizados da Infância e Juventude**

Art. 59. Compete aos Juizados e Varas da Infância e Juventude, além de cumprir cartas precatórias pertinentes à matéria de sua competência:

I - em matéria infracional:

a) conhecer de representações promovidas pelo órgão do Ministério Público para apuração de ato infracional, aplicando as medidas socioeducativas previstas nos incisos I a VI do artigo 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

b) conceder a remissão, como forma de suspensão ou extinção do processo;

c) executar as medidas socioeducativas impostas em sentença, bem como acompanhar e avaliar, constantemente, o seu resultado;

d) alimentar e manter atualizados os Cadastros Nacionais de Adolescente e de Bens Apreendidos em poder do adolescente autor de ato infracional;

e) inspecionar os estabelecimentos e os órgãos encarregados do cumprimento das medidas socioeducativas zelando pelo aprimoramento do sistema de execução dessas medidas;

f) exercer as demais atribuições conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente em matéria infracional;

II - em matéria não infracional:

a) conhecer das demandas cíveis envolvendo Crianças e Adolescentes nas situações elencadas no art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente, ou seja, nos casos em que os direitos de crianças e adolescentes forem ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável, bem como em razão de sua conduta;

b) conhecer de ações de suspensão, destituição e extinção do poder familiar;

c) conhecer dos procedimentos de acolhimento institucional e familiar e os seus incidentes, inclusive expedir guia de acolhimento e desligamento;

d) alimentar e manter atualizados os cadastros de entidades de acolhimento institucional e familiar, como também de criança ou adolescente acolhido;

e) conhecer dos pedidos de adoção de crianças e adolescentes e seus incidentes, bem como do procedimento de entrega voluntária/espontânea para adoção;

f) alimentar e manter atualizado o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento do Conselho Nacional de Justiça, tanto de pretendentes à adoção quanto de crianças e de adolescentes aptos à adoção e acolhidos;

g) conhecer dos procedimentos de acolhimento institucional e familiar e os seus incidentes, inclusive expedir guia de acolhimento e desligamento;

h) conhecer de ações decorrentes de irregularidades em entidades de atendimento a crianças e adolescentes, aplicando as medidas cabíveis;

i) conhecer de ações civis fundadas em interesses individuais, difusos ou coletivos afetos à criança e ao adolescente;

j) aplicar penalidades administrativas nos casos de infrações contra norma de proteção à criança ou adolescente;

k) conhecer dos pedidos de autorização de viagem nacional e/ou internacional, quando necessária a judicialização;

l) inspecionar as instituições de acolhimento institucional de crianças e adolescentes e o programa de acolhimento familiar, zelando pelo aprimoramento da rede de proteção infantojuvenil;

m) disciplinar, através de portaria, ou autorizar, mediante alvará, a entrada e permanência de criança ou adolescente, desacompanhado dos pais ou responsável, em estádio, ginásio e campo desportivo, bailes ou promoções dançantes, boate ou congêneres, casa que explore comercialmente diversões eletrônicas, estúdios cinematográficos, de teatro, rádio e televisão, bem como a participação de criança e adolescente em espetáculos públicos e seus ensaios e certames de beleza;

n) exercer as demais atribuições conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente em matéria cível e administrativa envolvendo interesses de criança e adolescente.

#### **Seção V Dos Juízos de Sucessões**

Art. 60. Os Juízos das Varas de Sucessões Comuns e Especializadas têm competência genérica e plena na matéria de sua denominação, ressalvada a privativa de outros juízos, competindo-lhes, além de cumprir cartas precatórias relativas à sua competência, processar e julgar:

I - ações de inventário e partilha, arrolamentos sumário e comum, sobrepartilhas, e os incidentes de remoção de inventariante e habilitação de crédito;

II - ações de nulidade e anulação de inventários e partilhas judiciais ou extrajudiciais;

III - procedimentos de abertura, registro e cumprimento de testamentos públicos, particulares e cerrados;

IV - ações de nulidade e anulação de testamentos públicos, particulares e cerrados;

V - alvarás judiciais para venda e disposição de bens e valores do espólio;

VI - alvarás judiciais para levantamentos dos valores previstos na Lei federal nº 6.858/1980;

VII - ações declaratórias de ausência, de herança jacente e vacante;

VIII - ações de deserdação, declaratória de indignidade e de sonogados;

IX - ações de prestação de contas do inventariante;

X - petições de herança autônomas ou com pedido de anulação da partilha.

#### **Seção VI Dos Juízos das Fazendas Públicas, de Registros Públicos e de Execução Fiscal**

Art. 61. Compete aos Juízos das Fazendas Públicas, além do cumprimento de cartas precatórias de sua competência:

I - processar e julgar as causas em que o Estado de Goiás, suas autarquias, empresas públicas e fundações por ele mantidas forem autores, réus, assistentes, intervenientes ou oponentes e as que lhes forem conexas ou acessórias;

II - processar e julgar as causas em que o Município, suas autarquias, empresas públicas e fundações por ele mantidas forem autores, réus, assistentes, intervenientes ou oponentes e as que lhes forem conexas ou acessórias;

III - processar e julgar mandados de segurança quando a autoridade coatora for estadual ou municipal, inclusive os administradores e representantes de autarquias, empresas públicas, fundações e pessoas naturais ou jurídicas com função delegada do poder público estadual ou municipal, nas hipóteses em que o ato atacado decorrer da delegação recebida, excetuadas as hipóteses de competência originária do Tribunal de Justiça;

IV - processar e julgar habeas data, quando o órgão ou entidade depositária da informação for estadual ou municipal, excetuadas as hipóteses de competência originária do Tribunal de Justiça;

V - processar e julgar mandado de injunção, quando a responsabilidade pela regulamentação do direito for de órgão ou entidade da administração direta ou indireta estadual ou municipal, excetuadas as hipóteses de competência originária do Tribunal de Justiça;

VI - processar e julgar as ações populares quando o ato lesivo atingir o patrimônio do Estado de Goiás ou do Município; de autarquia, empresa pública ou fundações estadual ou municipal; de instituições por eles criadas e de qualquer pessoa jurídica ou entidade subvencionada pelos cofres públicos estaduais ou municipais; de sociedade mútua de seguros em que o Estado ou o Município represente segurados ausentes e de serviço social autônomo;

VII - processar e julgar as ações civis por improbidade administrativa em que figurem como réus agentes políticos e públicos de órgãos ou entidades da administração direta e indireta estadual ou municipal;

VIII - exercer a jurisdição voluntária nos feitos em que o Município ou o Estado, bem como suas autarquias, empresas públicas e fundações por eles mantidas forem interessados;

IX - processar e julgar as ações relativas a Registros Públicos, nas comarcas em que não houver vara especializada;

X - nas comarcas onde não instalado o Juizado Especial da Fazenda Pública, processar e julgar as causas previstas na Lei federal nº 12.153/2009, imprimindo-lhes o rito sumaríssimo, sendo as respectivas decisões sujeitas à revisão pelas Turmas Recursais do Sistema de Juizados Especiais.

Art. 62. Compete aos Juízos de Registros Públicos:

I - processar e julgar os feitos, contenciosos e administrativos, relativos aos atos notariais e de registros públicos;

II - determinar o cumprimento de ordens judiciais de retificação, restauração ou suprimento de Registro Civil oriundas de jurisdição diversa;

III - processar e julgar os mandados de segurança impetrados contra atos de notários e oficiais de registros;

IV - determinar a lavratura de registros tardios de nascimentos e de óbitos.

Art. 63. Compete aos Juízos das Varas de Execução Fiscal processar e julgar as execuções fiscais e os incidentes que lhe são correlatos.



**Seção VII  
Dos Juízos Criminais**

Art. 64. Compete ao Juízo da Vara Criminal, ressalvada a competência dos juízos especializados, onde houver:

I - processar e julgar os feitos criminais da competência do juiz singular;

II - praticar atos anteriores à instauração do processo de competência dos juízes de primeira instância, de acordo com as leis processuais penais;

III - expedir a guia de execução ou recolhimento provisória de condenados ao juízo da execução penal competente;

IV - cumprir cartas precatórias na sua área de competência.

**Seção VIII  
Dos Juízos da Execução Penal**

Art. 65. Compete ao Juízo da Execução Penal:

I - aplicar aos casos julgados lei posterior que de qualquer modo favoreça o condenado;

II - declarar extinta a punibilidade;

III - decidir sobre:

- a) soma ou unificação de penas;
- b) progressão ou regressão nos regimes;
- c) detração e remição da pena;
- d) suspensão condicional da pena;
- e) livramento condicional;
- f) incidentes da execução;

IV - autorizar saídas temporárias;

V - determinar:

a) a forma de cumprimento da pena restritiva de direitos e fiscalizar sua execução;

b) a conversão da pena restritiva de direitos e de multa em privativa de liberdade;

c) a conversão da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos;

d) a aplicação da medida de segurança, bem como a substituição da pena por medida de segurança;

e) a revogação da medida de segurança;

f) a desinternação e o restabelecimento da situação anterior;

g) o cumprimento de pena ou medida de segurança em outra comarca;

h) a remoção do condenado na hipótese prevista na Lei de Execução Penal;

VI - zelar pelo correto cumprimento da pena e da medida de segurança;

VII - inspecionar, mensalmente, os estabelecimentos penais, tomando providências para o adequado funcionamento e promovendo, quando for o caso, a apuração de responsabilidade;

VIII - interditar, no todo ou em parte, estabelecimento penal que estiver funcionando em condições inadequadas ou com infringência aos dispositivos da Lei de Execução Penal;

IX - instalar o Conselho da Comunidade;

X - emitir anualmente atestado de pena a cumprir;

XI - executar as multas criminais;

XII - executar o acordo de não persecução penal, inclusive decidir sobre a respectiva extinção da punibilidade pelo integral cumprimento do acordo com posterior comunicação ao juízo de conhecimento competente;

XIII - processar e julgar os habeas corpus e mandados de segurança contra atos das autoridades administrativas incumbidas da execução das penas privativas de liberdade e medidas de segurança detentivas, de sua competência, ressalvada a competência prevista em texto constitucional;

XIV - cumprir cartas precatórias da sua competência.

**Seção IX  
Da Justiça Militar**

Art. 66. A Justiça Militar do Estado de Goiás em primeira instância, com jurisdição em todo o Estado e com sede na Capital, é composta por um Juiz de Direito de entrância final e pelo Conselho de Justiça Militar.

Art. 67. Em segunda instância, as funções afetas à Justiça Militar serão exercidas pelo Tribunal de Justiça.

Art. 68. Na composição do Conselho de Justiça Militar, observar-se-á, no que couber, o disposto na legislação da Justiça Militar do Estado e da União.

Art. 69. Compete à Justiça Militar estadual processar e julgar os militares do Estado de Goiás, nos crimes militares definidos em lei e as ações judiciais contra atos disciplinares militares, ressalvada a competência do júri quando a vítima for civil, cabendo ao Tribunal de Justiça decidir sobre a perda do posto e da patente dos oficiais e da graduação das praças.

Parágrafo único. Compete aos Juizes de Direito do Juízo Militar processar e julgar, singularmente, os crimes militares cometidos contra civis e as ações judiciais contra atos disciplinares militares, cabendo ao Conselho de Justiça, sob a presidência do Juiz de Direito, processar e julgar os demais crimes militares.

**TÍTULO IV  
DOS JUIZADOS ESPECIAIS, TURMAS RECURSAIS E TURMA  
DE UNIFORMIZAÇÃO**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 70. O Sistema dos Juizados Especiais é formado pelos Juizados Especiais Cíveis, Juizados Especiais Criminais, Juizados Especiais da Fazenda Pública, pelas Turmas Recursais e pela Turma de Uniformização.

Art. 71. Para fins de aprimoramento, gestão, padronização e unificação do sistema, fica instituída a Coordenação-Geral do Sistema de Juizados Especiais, atuando como Coordenador um Desembargador indicado pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

CAPÍTULO II

JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS, CRIMINAIS E DA FAZENDA PÚBLICA

Art. 72. Os Juizados Especiais Cíveis e Criminais são órgãos jurisdicionais competentes para conciliar, processar, julgar e executar, respectivamente, as causas cíveis de menor complexidade e as infrações de menor potencial ofensivo, nos termos da Lei federal nº 9.099/1995.

Parágrafo único. Os Juizados Especiais da Fazenda Pública são órgãos jurisdicionais que têm competência para conciliar, processar, julgar e executar as causas cíveis de interesse do Estado de Goiás e dos Municípios até o valor de até 60 (sessenta) salários-mínimos, nos termos da Lei federal nº 12.153/2009.

CAPÍTULO III

DAS TURMAS RECURSAIS

Art. 73. O Poder Judiciário do Estado de Goiás contará, no mínimo, com 4 (quatro) Turmas Recursais de Juizados Especiais, com sede na Capital e com competência para julgar:

I - recursos em face das decisões judiciais proferidas pelos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e das Fazendas Públicas do Estado de Goiás;

II - mandados de segurança, habeas corpus e outros meios autônomos de impugnação das decisões proferidas pelos juizados referidos no inciso anterior, ressalvada a competência de outros órgãos jurisdicionais;

III - conflitos de competências entre juízes integrantes do Sistema dos Juizados Especiais do Estado de Goiás;

IV - a arguição de impedimento e de suspeição de juízes e de representantes do Ministério Público que atuem nas Turmas Recursais, sendo, neste último caso, julgada por Turma diversa, nos termos do Regimento Interno respectivo;

V - mandado de segurança contra atos da própria Turma Recursal, sendo julgada por Turma diversa, nos termos do Regimento Interno respectivo;

VI - de quaisquer outras ações ou recursos a que a lei lhes atribuir competência.

Parágrafo único. As Turmas Recursais vinculam-se administrativamente à Diretoria do Foro da Comarca de Goiânia.

CAPÍTULO IV

DA TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO

Art. 74. A Turma de Uniformização compõe-se dos membros das Turmas Recursais e será presidida pelo Desembargador Coordenador do Sistema dos Juizados Especiais.

Art. 75. Compete à Turma de Uniformização processar e julgar:

I - pedido de uniformização de interpretação de lei;

II - incidente de Resolução de Demandas Repetitivas e de assunção de competência, provenientes dos Juizados Especiais;

III - conflito de competência entre relatores da mesma Turma Recursal e entre Turmas Recursais distintas;

IV - os embargos de declaração opostos contra os seus acórdãos;

V - o agravo interno da decisão do relator;

VI - revisão criminal;

VII - de quaisquer outras questões a que a lei lhes atribuir competência.

TÍTULO V  
DA JUSTIÇA DE PAZ

Art. 76. A Justiça de Paz é composta de cidadãos escolhidos na forma da lei, tendo competência para celebrar casamentos, verificar, de ofício ou em face de impugnação apresentada, o processo de habilitação e exercer atribuições conciliatórias, sem caráter jurisdicional, além de outras previstas na legislação.

TÍTULO VI  
DOS TRIBUNAIS DO JÚRI

Art. 77. Compete ao juízo do Tribunal do Júri processar e julgar as ações penais envolvendo os crimes dolosos contra a vida.

Art. 78. A preparação dos processos, a organização da lista de jurados, sorteio, convocação, composição do Conselho de Sentença e todos os atos processuais pertinentes à instrução em plenário observar-se-ão a legislação processual federal.

LIVRO III  
DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA

Art. 79. Os serviços notariais e de registros públicos serão exercidos, em todo o Estado, por delegação do Poder Público, nos termos da lei, das normas emanadas do Conselho Nacional de Justiça, do Tribunal de Justiça e da Corregedoria-Geral da Justiça.

Parágrafo único. A delegação é concedida pelo Tribunal de Justiça, mediante ato do Presidente, observada a ordem de classificação no concurso público, após a escolha das Serventias pelos candidatos aprovados.

Art. 80. Nas hipóteses de vacância ou extinção de delegação a notário ou registrador, até que ocorra o preenchimento da vaga por concurso público, a designação de responsável pela serventia vaga, observará as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça e pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás.

Parágrafo único. Declarada a vacância do serviço extrajudicial, a Corregedoria-Geral da Justiça nomeará o respondente até o posterior provimento por delegatário aprovado em concurso público de provas e títulos.

Art. 81. O concurso de provas e títulos para ingresso e remoção no serviço de notas e de registros será realizado em observância da legislação vigente e normatização expedida pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Tribunal de Justiça.

Art. 82. O concurso será realizado para provimento e remoção das Serventias Extrajudiciais que se encontrarem vagas no momento da publicação do Edital.

Art. 83. O procedimento administrativo no qual é apurada denúncia e irregularidade praticada por Notário ou Registrador será presidido pelo magistrado Diretor do Foro a que estiver subordinado, podendo a Corregedoria-Geral da Justiça, excepcionalmente e mediante fundamentação, avocá-lo.

Parágrafo único. Concluído o processo administrativo, se o magistrado Diretor do Foro ou o Corregedor-Geral da Justiça entender cabível a pena de perda da delegação, remeterá o processo ao Conselho Superior da Magistratura, para julgamento.

Art. 84. A estrutura do foro extrajudicial do Estado de Goiás é regulamentada na legislação estadual respectiva.

LIVRO IV  
DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA

Art. 85. Os direitos, deveres e vantagens dos servidores de carreira do Poder Judiciário do Estado de Goiás serão disciplinados em Estatuto próprio e em leis específicas.

Art. 86. Os cargos em comissão e funções por encargo de confiança previstos na estrutura organizacional do Poder Judiciário do Estado de Goiás deverão destinar-se exclusivamente às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput*, consideram-se:

I - direção: conjunto de atribuições que, desempenhadas nas posições hierárquicas mais elevadas de órgão ou entidade, dizem respeito ao cumprimento de atividades de dirigir, coordenar, controlar equipes, processos e projetos;

II - chefia: conjunto de atribuições que, desempenhadas na posição hierárquica mais elevada de unidade integrante da estrutura básica ou complementar, dizem respeito ao cumprimento de atividades de dirigir, coordenar, controlar equipes, processos e projetos;

III - assessoramento: conjunto de atribuições concernentes à aptidão para auxiliar, em razão de determinado conhecimento ou qualificação, a execução de atividades administrativas e jurídicas.

Art. 87. Para a criação de cargos efetivos, em comissão e funções por encargo de confiança, o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás deverá apresentar estudos técnicos fundamentados e a previsão dos impactos orçamentários e financeiros das despesas a serem criadas.

Parágrafo único. A proposta de lei de criação de cargos em comissão e funções por encargo de confiança deverá pautar-se nos seguintes critérios objetivos:

I - proporcionalidade com o número de cargos efetivos;

II - descrição clara das atribuições do cargo ou função.

Art. 88. Os cargos em comissão e funções por encargo de confiança deverão ser exercidos por servidores com formação de nível superior, compatível com as atribuições dos respectivos cargos.

Art. 89. O percentual mínimo de cargos em comissão destinado a servidores efetivos integrantes do quadro de pessoal do Poder Judiciário observará a legislação vigente.

LIVRO COMPLEMENTAR  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 90. Compete exclusivamente ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás a iniciativa de lei que disponha sobre a organização judiciária estadual, a criação de comarcas e de unidades judiciárias, sendo vedadas emendas que acarretem aumento de despesas e que não tenham pertinência temática com a proposição legislativa originária.

Art. 91. Não haverá expediente nos órgãos do Poder Judiciário:

I - aos sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais e municipais das respectivas sedes das Comarcas;

II - nos dias declarados como ponto facultativo pelo Chefe do Poder Judiciário;

III - segunda e terça-feira de Carnaval e quarta-feira de cinzas, até o meio-dia;

IV - quarta, quinta e sexta-feira da Semana Santa;

V - no dia 26 de julho, consagrado à fundação da cidade de Goiás;

VI - no dia 24 de outubro, comemorativo ao lançamento da pedra fundamental de Goiânia;

VII - no dia 28 de outubro, dia do servidor público;

VIII - no dia 08 de dezembro, dia da Justiça;

IX - no período compreendido entre 20 de dezembro e 06 de janeiro, inclusive.

Art. 92. As unidades plantonistas do Poder Judiciário do Estado de Goiás poderão funcionar em regime de horário diferenciado do expediente forense normal, conforme regulamentação própria.

Art. 93. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da sua publicação, o Órgão Especial regulamentará as alterações decorrentes deste Código, que se fizerem necessárias.

Art. 94. Fica revogada a Lei nº 9.129, de 22 de dezembro de 1981.

Art. 95. Este Código entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 5 de abril de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 295212

**LEI Nº 21.269, DE 5 DE ABRIL DE 2022**

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a LIGA DE DESPORTO DE BURITI ALEGRE GOIÁS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 12.095.532/0001-39, com sede no Município de Buriti Alegre-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 5 de abril de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

KARLOS CABRAL  
Deputado Estadual

Protocolo 295217

**LEI Nº 21.270, DE 5 DE ABRIL DE 2022**

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS ASSENTADOS DO PROJETO JOSÉ MARTI - AJM, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 10.790.377/0001-45, com sede no Município de Niquelândia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 5 de abril de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

JULIO PINA  
Deputado Estadual

Protocolo 295228

**LEI Nº 21.271, DE 5 DE ABRIL DE 2022**

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o INSTITUTO SOCIOEDUCATIVO INTEGRAR - INSTITUTO INTEGRAR, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 25.209.145/0001-28, com sede no Município de Valparaíso de Goiás-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 5 de abril de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

LÊDA BORGES  
Deputado Estadual

Protocolo 295234

**LEI Nº 21.272, DE 5 DE ABRIL DE 2022**

Dá denominação ao próprio público que especifica.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado ALTINA ALVES DE MACEDO o Terminal Rodoviário de Jaupaci-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 5 de abril de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

HENRIQUE ARANTES  
Deputado Estadual

Protocolo 295238

**LEI Nº 21.273, DE 5 DE ABRIL DE 2022**

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o GRUPO MÃOS FRATERNAS, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 23.800.668/0001-19, com sede no Município de Professor Jamil-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 5 de abril de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

ANTÔNIO GOMIDE  
Deputado Estadual

Protocolo 295246

**LEI Nº 21.274, DE 5 DE ABRIL DE 2022**

Institui o Mês Estadual Agosto Lilás.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o MÊS ESTADUAL AGOSTO LILÁS, dedicado a campanha de divulgação da Lei Maria da Penha, a ser realizado, anualmente, no mês de agosto.

Art. 2º Nas edificações públicas estaduais, durante o MÊS ESTADUAL AGOSTO LILÁS, sempre que possível, será utilizada a iluminação na cor lilás e a aplicação do símbolo da campanha ou sinalização alusiva ao tema.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 5 de abril de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

JULIO PINA  
Deputado Estadual

Protocolo 295250

**LEI Nº 21.275, DE 5 DE ABRIL DE 2022**

Concede o título de cidadania que especifica.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a CARLOS ALVES DOS SANTOS o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 5 de abril de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

LÊDA BORGES  
Deputada Estadual

Protocolo 295257

**LEI Nº 21.276, DE 5 DE ABRIL DE 2022**

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS PACIENTES RENAI, RENAI CRÔNICOS, TRANSPLANTADOS, DIABÉTICOS, HIPERTENSOS E SUAS FAMÍLIAS - ARRTDHF, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 31.395.192/0001-06, com sede no Município de São Luís de Montes Belos-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 5 de abril de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

FRANCISCO OLIVEIRA  
Deputado Estadual

Protocolo 295259

#### LEI Nº 21.277, DE 5 DE ABRIL DE 2022

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,**  
nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA DE PROFESSOR JAMIL, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 12.094.377/0001-36, com sede no Município de Professor Jamil-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 5 de abril de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

FRANCISCO OLIVEIRA  
Deputado Estadual

Protocolo 295266

#### LEI Nº 21.278, DE 5 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre o reconhecimento da Marmelada de Santa Luzia como patrimônio cultural e imaterial goiano.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,**  
nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A gastronomia e cultura da Marmelada de Santa Luzia ficam declaradas como patrimônio cultural e imaterial goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 5 de abril de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

CORONEL ADAILTON  
Deputado Estadual

Protocolo 295269

#### LEI Nº 21.279, DE 5 DE ABRIL DE 2022

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,**  
nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO CASA DA PAZ CENTRO DE REABILITAÇÃO, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 11.990.071/0001-03, com sede no Município de Goianira-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 5 de abril de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

THIAGO ALBERNAZ  
Deputado Estadual

Protocolo 295277

#### LEI Nº 21.280, DE 5 DE ABRIL DE 2022

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,**  
nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS GUERREIROS DE AÇO, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 19.592.920/0001-74, com sede no Município de Senador Canedo-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 5 de abril de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

JULIO PINA  
Deputado Estadual

Protocolo 295280

#### LEI Nº 21.281, DE 5 DE ABRIL DE 2022

Concede o título de cidadania que especifica.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,**  
nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a CARLOS ALBERTO FRANÇA o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 5 de abril de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

HUMBERTO AIDAR  
Deputado Estadual

Protocolo 295298

**LEI Nº 21.282, DE 5 DE ABRIL DE 2022**

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO PLANALTO CENTRAL (ASPRODEC), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 05.892.628/0001-62, com sede no Município de Valparaíso de Goiás-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 5 de abril de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

LÊDA BORGES  
Deputada Estadual

Protocolo 295304

**LEI Nº 21.283, DE 5 DE ABRIL DE 2022**

Concede o título de cidadania que especifica.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 5 de abril de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

LÊDA BORGES  
Deputada Estadual

Protocolo 295313

**LEI Nº 21.284, DE 5 DE ABRIL DE 2022**

Concede o título de cidadania que especifica.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a MARCOS VINÍCIUS CARLOS ALVES o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 5 de abril de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

HENRIQUE ARANTES  
Deputado Estadual

Protocolo 295316

**LEI Nº 21.285, DE 5 DE ABRIL DE 2022**

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ORGANIZAÇÃO DE AMIGOS SOLIDÁRIOS IMPLANTANDO O SOCIAL - INSTITUTO OÁSIS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 20.305.446/0001-31, com sede no Município de Luziânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 5 de abril de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

WILDE CAMBÃO  
Deputado Estadual

Protocolo 295320

**LEI Nº 21.286, DE 5 DE ABRIL DE 2022**

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA CRIXÁS - APAENC, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 32.073.890/0001-58, com sede no Município de Nova Crixás-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 5 de abril de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

FRANCISCO OLIVEIRA  
Deputado Estadual

Protocolo 295325

**LEI Nº 21.287, DE 5 DE ABRIL DE 2022**

Concede o título de cidadania que especifica.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a JOSILENE MARTINS DOS SANTOS o Título Honorífico de Cidadã Goiana.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 5 de abril de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

LÊDA BORGES  
Deputada Estadual

Protocolo 295328

**LEI Nº 21.288, DE 5 DE ABRIL DE 2022**

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Moradores dos Bairros Fernanda Park I e II, Vila Comunitária I, II e III, Conjunto Habitacional Primavera, Conjunto Habitacional Vó Diolinda, Residencial Itavilly I e II, Residencial Recanto do Bosque, Residencial Recanto das Rosas I e II, Residencial Ana Marcela, Melissa Park, Residencial Bela Vista, Residencial Alto da Boa Vista e Adjacências - AMFEPARK, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 02.343.764/0001-05, com sede no Município de Itaberaí-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 5 de abril de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

WAGNER CAMARGO NETO  
Deputado Estadual

Protocolo 295329

**LEI Nº 21.289, DE 5 DE ABRIL DE 2022**

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública o INSTITUTO EDUCAÇÃO, CULTURA E VIDA - CASA DE CULTURA DA JUVENTUDE, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 18.227.310/0001-09, com sede no Município de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 5 de abril de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

DELEGADA ADRIANA ACCORSI  
Deputada Estadual

Protocolo 295331

**LEI Nº 21.90, DE 5 DE ABRIL DE 2022**

Dá denominação ao próprio público que especifica.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "DR. SEBASTIÃO RESENDE" a Policlínica Regional, localizada na Av. B, Jardim das Oliveiras, no Município de Formosa-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 5 de abril de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

TIÃO CAROÇO  
Deputado Estadual

Protocolo 295333

**LEI Nº 21.291, DE 5 DE ABRIL DE 2022**

Concede o título de cidadania que especifica.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a ELOÁ FERNANDES ALARCON MENEZES o Título Honorífico de Cidadã Goiana.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 5 de abril de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

CAIRO SALIM  
Deputado Estadual

Protocolo 295337

**DECRETO DE 5 DE ABRIL DE 2022**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202200005004780,

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar, a partir de 1º de fevereiro de 2022, ADEILTON JOSÉ FERREIRA, CPF/ME nº 131.384.301-63, do cargo em comissão de Coordenador de Atendimento, DAID-11, da Secretaria de Estado da Administração, e nomear LUÍS HENRIQUE MOREIRA MACHADO, CPF/ME nº 889.983.981-68, para exercê-lo.

Art. 2º Exonerar CAMILA RODRIGUES SANTOS FERREIRA, CPF/ME nº 016.858.161-26, do cargo em comissão de Assessor "A8", da Secretaria de Estado da Administração, e nomeá-la novamente para, também em comissão, exercer o cargo de Supervisor de Atendimento, DAID-12, da mesma pasta.

Art. 3º Condicionar a eficácia das posses de que trata os arts. 1º e 2º ao atendimento pelos nomeados do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 5 de abril de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 295062

**DECRETO DE 5 DE ABRIL DE 2022**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202200004019523,

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar, a pedido e a partir de 16 de março de 2022, ADRIANA MOURA GUIMARÃES, CPF/ME nº 055.145.901-86, do cargo em comissão de Líder de Área ou Projeto - LAP, da Secretaria de Estado da Economia, e nomear FELIPE PUREZA CARDOSO, CPF/ME nº 038.298.891-43, para exercê-lo.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pelo nomeado do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 5 de abril de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 295071

**DECRETO DE 5 DE ABRIL DE 2022**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202118037006106,

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 20 de dezembro de 2021, ALEXANDRE SANTORO, CPF/ME nº 340.645.161-68, do cargo em comissão de Líder de Área ou Projeto - LAP, da Secretaria-Geral da Governadoria, e nomear JOÃO MARCOS MEDEIROS ANTUNES QUEIROZ, CPF/ME nº 702.807.331-94, para exercê-lo.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º deste Decreto ao atendimento do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 5 de abril de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 295076

**DECRETO DE 5 DE ABRIL DE 2022**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com fundamento no inciso II do art. 60 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202200005005997,

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 8 de fevereiro de 2022, AMANDA GABRIELLE ALVES FERREIRA, CPF/ME nº 054.619.891-01, do cargo em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 5 de abril de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 295083

**DECRETO DE 5 DE ABRIL DE 2022**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202216448017907,

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar ARTHUR BRAGA OLIVEIRA, CPF/ME nº 699.942.852-20, do cargo em comissão de Líder de Área ou Projeto - LAP, da Diretoria-Geral de Administração Penitenciária, e nomear LUIZ FERNANDO BUENO DE SOUZA, CPF/ME nº 696.591.921-34, para exercê-lo.

Art. 2º Exonerar GABRIELLA LARA CAETANO BARBOSA, CPF/ME nº 011.706.102-69, do cargo em comissão de Assessor "A7", da Secretaria de Estado da Administração, e nomear ARTHUR BRAGA OLIVEIRA, CPF/ME nº 699.942.852-20, para exercê-lo, com lotação na Diretoria-Geral de Administração Penitenciária.

Art. 3º Condicionar a eficácia dos provimentos estabelecidos pelos arts. 1º e 2º ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião das respectivas posses.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 5 de abril de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 295085

**DECRETO DE 5 DE ABRIL DE 2022**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202200007007781,

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 26 de fevereiro de 2021, BRUNA ELIAS DE SOUZA, CPF/ME nº 065.342.561-93, do cargo em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração, e nomear NAIR DE SARTES E SILVA, CPF/ME nº 247.174.601-20, para exercê-lo.

Art. 2º Exonerar KARINNE STEFANY ALVES DE OLIVEIRA, CPF/ME nº 047.368.271-06, do cargo em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração, e nomear THIAGO HENRIQUE MARTINS DE LIMA, CPF/ME nº 000.117.241-70, para exercê-lo.

Art. 3º Condicionar a eficácia das posses de que tratam os arts. 1º e 2º ao atendimento pelos nomeados do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 5 de abril de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 295086

**DECRETO DE 5 DE ABRIL DE 2022**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com fundamento no inciso II do art. 60 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202200005005992,

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 1º de março de 2022, CARLOS CÉSAR LUIZ BRANDÃO, CPF/ME nº 032.344.361-34, do cargo em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 5 de abril de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 295088

**DECRETO DE 5 DE ABRIL DE 2022**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202212404000671,

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 2 de março de 2022, CARLOS EDUARDO FÉLIX DA SILVA, CPF/ME nº 043.500.711-48, do cargo em comissão de Assessor "A7", da Secretaria de Estado da Administração, e nomear LUCIANA CASTRO DE LORENZO, CPF/ME nº 973.433.311-91, para exercê-lo, com lotação na Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária.

Art. 2º Exonerar LUCIANA CASTRO DE LORENZO, CPF/ME nº 973.433.311-91, do cargo em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração, e nomear LUIZ AUGUSTO GEMELLI PIEROZAN, CPF/ME nº 046.713.425-10, para exercê-lo, com lotação na Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária.

Art. 3º Condicionar a eficácia das posses de que tratam os arts. 1º e 2º ao atendimento pelos nomeados do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 5 de abril de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 295092

**DECRETO DE 5 DE ABRIL DE 2022**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202200005005926,

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear DANIEL GODINHO BORGES BAHIA, CPF/ME nº 000.758.121-18, para, em comissão, exercer o cargo de Assessor "A8", da Secretaria de Estado da Administração, na vaga decorrente da exoneração efetivada por meio do art. 1º do Decreto de 23 de março de 2022, publicado na página 10 do Suplemento do Diário Oficial nº 23.763, de mesma data (Protocolo nº 292014).

Art. 2º Condicionar a eficácia do provimento estabelecido pelo art. 1º ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 5 de abril de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 295095

**DECRETO DE 5 DE ABRIL DE 2022**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202200015000484,

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 17 de fevereiro de 2022, DEBORA LEMOS MORAIS NAVES, CPF/ME nº 033.033.051-96, do cargo em comissão de Assessor "A5", da Secretaria de Estado da Administração, e nomear RAIMUNDA SOBRINHO DE ALMEIDA, CPF/ME nº 921.590.283-04, para exercê-lo, com lotação na Secretaria de Estado da Casa Militar.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º deste Decreto ao atendimento do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 5 de abril de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 295101

**DECRETO DE 5 DE ABRIL DE 2022**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 202116448054631, sobretudo do Parecer nº 274/2021/PJ, da Procuradoria-Geral do Estado, e do Despacho nº 14.268/2021/GAB, da Secretaria de Estado da Administração, também no cumprimento da decisão judicial proferida no Mandado de Segurança nº 5370049.86.2017.8.09.0000, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, com trânsito em julgado em 10 de setembro de 2019,

**RESOLVE:**

Art. 1º Excluir a expressão *sub judice* do Decreto de 29 de dezembro de 2017, publicado na página 18 do Diário Oficial nº 22.720, de 3 de janeiro de 2018 (Protocolo nº 54647), que nomeou DIOGO RODRIGUES DIAS PEREIRA, CPF/ME nº 003.953.531-22, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Agente de Segurança Prisional de 3ª Classe, do Grupo Ocupacional Assistente Prisional, atual Policial Penal de 3ª Classe, da Diretoria-Geral de Administração Penitenciária.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 5 de abril de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 295103

**DECRETO DE 5 DE ABRIL DE 2022**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202200015000559,

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar EDRIANA PEREIRA DE SOUZA, CPF/ME nº 117.749.346-20, do cargo em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração, e nomear LUIZ GUILHERME CARDOSO DA PAIXÃO, CPF/ME nº 082.645.841-60, para exercê-lo, com lotação na Secretaria de Estado da Casa Militar.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 5 de abril de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 295107

**DECRETO DE 5 DE ABRIL DE 2022**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202200007017882,

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar, a pedido e a partir de 4 de abril de 2022, ELIZÂNGELA JOVINA DOS SANTOS, CPF/ME nº 018.049.741-37, do cargo em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração, e nomear LAIANA ARAÚJO GUIMARÃES, CPF/ME nº 709.042.091-48, para exercê-lo, com lotação na Delegacia-Geral da Polícia Civil.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pelo nomeado do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 5 de abril de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 295121

**DECRETO DE 5 DE ABRIL DE 2022**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202200036004017,

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear EMERSON SANTOS SOFFA, CPF/ME nº 596.480.311-34, para, em comissão, exercer o cargo de Gerente de Patrimônio, DAI-1, da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes.

Art. 2º Condicionar a eficácia do provimento estabelecido pelo art. 1º ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 5 de abril de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 295123

**DECRETO DE 5 DE ABRIL DE 2022**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente o inciso XIV do art. 16 e do art. 17 da Lei Complementar estadual nº 26, de 28 de dezembro de 1998, com alterações posteriores, bem como o § 1º do art. 160 da Constituição do Estado de Goiás, em consonância com o Decreto Legislativo nº 596, de 29 de março de 2022, publicado no Diário da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás nº 13.810, da mesma data, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202100020007074,

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear EDSON ARANTES JÚNIOR, CPF/ME nº 001.765.491-29, para compor, como membro titular, o Conselho Estadual de Educação, na condição de representante da Universidade Estadual de Goiás - UEG, por indicação do Conselho Universitário, pelo período de 4 (quatro) anos a partir da data da posse.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Goiânia, 5 de abril de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 295135

**DECRETO DE 5 DE ABRIL DE 2022**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202200036003681,

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar GABRIEL VINÍCIUS ALBUQUERQUE RODRIGUES, CPF/ME nº 023.324.752-14, do cargo em comissão de Assessor "A5", da Secretaria de Estado da Administração, e nomear LEONARDO ALBUQUERQUE RODRIGUES, CPF/ME nº 023.324.832-33, para exercê-lo, com lotação na Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º deste Decreto ao atendimento do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 5 de abril de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 295137

**DECRETO DE 5 DE ABRIL DE 2022**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202200025015043,

**RESOLVE:**



Art. 1º Tornar sem efeito o número de ordem 3 do art. 1º do Decreto de 14 de fevereiro de 2022, publicado na página 2 do Diário Oficial nº 23.739, de 15 do mesmo mês e ano (Protocolo nº 283943), que nomeou GUILHERME ALVES CAMPOS, CPF/ME nº 709.056.001-50, para, em comissão, exercer o cargo de Supervisor Regional de CIRETRAN de Porte 3, DAID-14, do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás, por não haver tomado posse no prazo legal, e nomear REGINA ANGÉLICA BRITO TELES, CPF/ME nº 025.283.651-01, para exercê-lo.

Art. 2º Exonerar, a pedido, a partir de 7 de fevereiro de 2022, GUSTAVO BRAZIL BITENCOURT, CPF/ME nº 062.059.461-65, do cargo em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração, e nomear WILLIS SOUZA CAVALCANTE CPF/ME nº 754.915.911-49, para exercê-lo, com lotação no Departamento Estadual de Trânsito de Goiás.

Art. 3º Exonerar, a pedido, a partir de 8 de março de 2022, FABÍOLA SANTANA MARTINS DE CASTRO, CPF/ME nº 004.641.581-50, do cargo em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração, e nomear TRAJANO AUGUSTO ARAÚJO ALMEIDA MOREIRA, CPF/ME nº 043.467.071-57, para exercê-lo, com lotação no Departamento Estadual de Trânsito de Goiás.

Art. 4º Condicionar a eficácia das posses de que tratam os arts. 1º, 2º e 3º deste Decreto ao atendimento do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 5 de abril de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 295140

#### DECRETO DE 5 DE ABRIL DE 2022

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202200003002049, em especial o Ofício nº 1.369/2022/PGE, da Procuradoria-Geral do Estado, e no cumprimento da decisão proferida pela 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás na Ação Judicial nº 5045315-08.2021.8.09.0000,

#### RESOLVE:

Art. 1º Promover o Major PM RR 15.910 HÉRCULES GIZENGA PAULINO, CPF/ME nº 397.688.561-49, ao posto de Tenente-Coronel, também da Reserva Remunerada, na Polícia Militar do Estado de Goiás, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, por ato de bravura na descontaminação das áreas afetadas pelo Césio-137 e na remoção dos respectivos rejeitos radioativos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 1º de fevereiro de 2021.

Goiânia, 5 de abril de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 295141

#### DECRETO DE 5 DE ABRIL DE 2022

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202200025030011,

#### RESOLVE:

Art. 1º Nomear HEVERTON PIRES LOPES, CPF/ME nº 704.005.591-02, para, em comissão, exercer o cargo de Assessor "A7", da Secretaria de Estado da Administração, com lotação no Departamento Estadual de Trânsito de Goiás, na vaga decorrente da exoneração de MATHEUS HENRIQUE RÉGIO DE OLIVEIRA, CPF/ME nº 700.494.731-90, efetivada por meio do art. 1º do Decreto de 11 de março de 2022, publicado nas páginas 10 e 11 do Diário Oficial nº 23.756, de 14 do mesmo mês e ano (Protocolo nº 289241).

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 5 de abril de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 295148

#### DECRETO DE 5 DE ABRIL DE 2022

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202200007019054,

#### RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido e a partir de 17 de março de 2022, HUGO CALDEIRA ANDRADE, CPF/ME nº 046.548.571-50, do cargo em comissão de Assessor "A8", da Secretaria de Estado da Administração, e nomear ALINE RAMOS ORDONES, CPF/ME nº 024.802.581-30, para exercê-lo, com lotação na Delegacia-Geral da Polícia Civil.

Art. 2º Exonerar ALINE RAMOS ORDONES, CPF/ME nº 024.802.581-30, do cargo em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração, e nomear JEOVANE RODRIGUES E SILVA, CPF/ME nº 703.266.451-28, para exercê-lo, com lotação na Delegacia-Geral da Polícia Civil.

Art. 3º Condicionar a eficácia das posses de que trata o art. 1º e 2º ao atendimento do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 5 de abril de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 295151

#### DECRETO DE 5 DE ABRIL DE 2022

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202200005005994,

#### RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o art. 1º do Decreto de 23 de março de 2022, publicado na página 8 do Suplemento do Diário Oficial nº 23.763, de mesma data (Protocolo nº 291995), que nomeou JAIRO SIQUEIRA MAGALHÃES, CPF/ME nº 023.798.251-06, para, em comissão, exercer o cargo de Líder de Área ou Projeto - LAP, da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços, por não haver tomado posse no prazo legal, e nomear TALES COELHO GONÇALVES, CPF/ME nº 030.568.981-96, para exercê-lo.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 5 de abril de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 295156

#### DECRETO DE 5 DE ABRIL DE 2022

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202200005005650,

#### RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido e a partir de 21 de março de 2022, JORDANNA PEREIRA TRINDADE, CPF/ME nº 013.474.321-08, do cargo em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração, e nomear ROSIMEIRE DOS SANTOS, CPF/ME nº 466.542.401-20, para exercê-lo.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 5 de abril de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 295159

#### DECRETO DE 5 DE ABRIL DE 2022

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202200025033260,

#### RESOLVE:

Art. 1º Exonerar JOSÉ DA CONCEIÇÃO MACEDO JÚNIOR, CPF/ME nº 028.243.261-23, do cargo em comissão de Supervisor Regional de CIRETRAN de Porte 3, DAID-14, do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás, e nomear IARA BARROS FERREIRA, CPF/ME nº 500.294.521-04, para exercê-lo.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º deste Decreto ao atendimento do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 5 de abril de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 295162

#### DECRETO DE 5 DE ABRIL DE 2022

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202200010016973,

#### RESOLVE:

Art. 1º Exonerar KALINE KATIUSCIA DE SOUZA, CPF/ME nº 726.582.231-53, do cargo em comissão de Assessor "A7",

da Secretaria de Estado da Administração, e nomear AMANDA FERNANDES LEMES DE JESUS MARQUES, CPF/ME nº 702.681.601-20, para exercê-lo, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 5 de abril de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 295163

#### DECRETO DE 5 DE ABRIL DE 2022

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

#### RESOLVE:

Art. 1º Exonerar LAURA APARECIDA NOGUEIRA, CPF/ME nº 290.073.481-91, do cargo em comissão de Assessor "A7", da Secretaria de Estado da Administração, e nomear BRUNA FRAGOLA SALES, CPF/ME nº 079.098.201-35, para exercê-lo, com lotação na Secretaria de Estado da Economia.

Art. 2º Exonerar ANA VITÓRIA ROSA ARAÚJO, CPF/ME nº 023.106.251-67, do cargo em comissão de Assessor "A7", da Secretaria de Estado da Administração, e nomear VIVIAN FERREIRA DE MORAES, CPF/ME nº 920.814.951-04, para exercê-lo, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 3º Exonerar dos correspondentes cargos de provimento em comissão os que neles se acham investidos, da Secretaria de Estado da Administração, e nomear o que está especificado a seguir, para exercê-los, com lotação na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social:

Nº DE ORDEM	EXONERAR	CARGO	NOMEAR
1	-	Assessor "A7"	MARINA EDUARDO FEITOSA CPF/ME nº 044.151.111-22
2	AUGUSTO CÉSAR SOUZA SILVA CPF/ME nº 032.232.831-45	Assessor "A9"	JOÃO CASTRO WANDERLEY CPF/ME nº 349.641.181-34
3	CREONICE TEREZA DOS SANTOS CPF/ME nº 857.997.851-34	Assessor "A9"	MOSELEY LINO ALENCAR CPF/ME nº 006.120.741-10

Art. 4º A eficácia dos provimentos estabelecidos pelos arts. 1º, 2º e 3º fica condicionada ao atendimento, pelos nomeados, do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião das respectivas posses.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 5 de abril de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 295168

**DECRETO DE 5 DE ABRIL DE 2022**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202200003003411, em especial o Ofício nº 2.111/2022/PGE, da Procuradoria-Geral do Estado - PGE, o Ofício nº 2.362/2022/PGE, da PGE, e a Publicação nº 1.789/2022/PM, da Polícia Militar do Estado de Goiás, no cumprimento do acórdão proferido pela 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no Mandado de Segurança nº 5458747-29.2021.8.09.0000,

**RESOLVE:**

Art. 1º Promover, na Polícia Militar do Estado de Goiás, por ato de bravura demonstrado nas operações que envolveram o acidente radiológico com o Césio-137, o Major da Reserva Remunerada, PM RR 18.747, LAURO RODRIGUES CERQUEIRA JUNIOR, CPF nº 401.156.661-68, ao posto de Tenente-Coronel, também da Reserva Remunerada.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 6 de fevereiro de 2019.

Goiânia, 5 de abril de 2022; 134º da República

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 295171

**DECRETO DE 5 DE ABRIL DE 2022**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202200011007021, destacadamente o Despacho nº 510/2022/PGE/PJ, da Procuradoria Judicial e o Ofício nº 13.954/2022/CBM, do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, no cumprimento do acórdão proferido pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no Mandado de Segurança nº 5355398-44.2020.8.09.0000,

**RESOLVE:**

Art. 1º Retificar o item 3 da alínea "b" do inciso I do Decreto de 30 de novembro de 2020, publicado nas páginas 33 e 34 do Suplemento do Diário Oficial nº 23.438, de mesma data, para fazer constar como promovida ao posto de Capitão BM, a partir de 2 de julho de 2020, no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, a 1ª Tenente BM, LISIANE KÁSSIA VIDAL MONTES, CPF/ME nº 957.007.811-15.

Art. 2º Retificar o item 4 da alínea "b" do inciso I do Decreto de 30 de novembro de 2020, publicado nas páginas 33 e 34 do Suplemento do Diário Oficial nº 23.438, de mesma data, para fazer constar como promovidos ao posto de 1º Tenente BM, a partir de 2 de julho de 2020, no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, os 2ºs Tenentes BM, FERNANDO DE LIMA DUARTE, CPF/ME nº 706.440.121-53; RODRIGO SUZANO RODRIGUES SILVA, CPF/ME nº 713.755.381-87; WHESLLEY ALVES SARDINHA, CPF/ME nº 795.487.501-63; RAFAEL AVELAR SIADÉ, CPF/ME nº 993.673.431-91; e RODOLFO VIEIRA MENDES, CPF/ME nº 048.280.126-30.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 5 de abril de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 295174

**DECRETO DE 5 DE ABRIL DE 2022**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202200005005773,

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar, a partir de 1º de março de 2022, LOURIMAR CARDOSO DOS SANTOS, CPF/ME nº 904.778.391-34, do cargo em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 5 de abril de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 295176

**DECRETO DE 5 DE ABRIL DE 2022**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202212404000682,

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear LUDMILLA SALES DE JESUS, CPF/ME nº 708.315.411-21, para, em comissão, exercer o cargo de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração, com lotação na Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária, na vaga decorrente da exoneração de WILTON MACHADO DE SOUZA, CPF/ME nº 342.556.561-34, efetivada por meio do art. 2º do Decreto de 11 de março de 2022, publicado na página 12 do Diário Oficial nº 23.756, de 14 do mesmo mês e ano (Protocolo nº 289250).

Art. 2º Condicionar a eficácia do provimento estabelecido por art. 1º ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 5 de abril de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 295182

**DECRETO DE 5 DE ABRIL DE 2022**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar MARIELLY RAMOS GUIMARÃES, CPF/ME nº 024.219.881-36, do cargo em comissão de Assessor "A7", da Secretaria de Estado da Administração, e nomeá-la novamente para, também em comissão, exercer o cargo de Chefe de Comunicação Setorial, DAS-6, da Secretaria de Estado da Casa Civil.

Art. 2º Nomear FÁBIO MOREIRA CAMARGO, CPF/ME nº 017.207.021-01, para, em comissão, exercer o cargo de Assessor "A7", da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 3º A eficácia dos provimentos estabelecidos pelos arts. 1º e 2º fica condicionada ao atendimento, pelos nomeados, do art.



1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião das respectivas posses.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 5 de abril de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 295187

#### DECRETO DE 5 DE ABRIL DE 2022

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202200003003608, em especial o Ofício nº 2.282/2022/PGE, da Procuradoria-Geral do Estado, e no cumprimento da decisão proferida pela 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás na Ação Judicial nº 5590497-57.2021.8.09.0000,

#### RESOLVE:

Art. 1º Promover o Segundo-Tenente RR 12.706 MATIAS AMARAL FRANCISCO, CPF/ME nº 236.054.211-72, ao posto de Primeiro-Tenente, também da Reserva Remunerada, na Polícia Militar do Estado de Goiás, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, por ato de bravura na descontaminação das áreas afetadas pelo Césio-137 e na remoção dos respectivos rejeitos radioativos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 10 de novembro de 2021.

Goiânia, 5 de abril de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 295205

#### DECRETO DE 5 DE ABRIL DE 2022

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, no cumprimento da decisão judicial proferida no Processo nº 5272105-53.2019.8.09.0117, em trâmite na Vara das Fazendas Públicas da Comarca de Palmeiras de Goiás, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202100003015776, em especial o Despacho nº 232/2022/PJ, da Procuradoria Judicial,

#### RESOLVE:

Art. 1º Nomear MIGUEL ÂNGELO DE MORAIS JÚNIOR, CPF nº 742.120.601-91, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Agente de Segurança Prisional, 3ª Classe, Padrão I, atual Policial Penal, da Diretoria-Geral de Administração Penitenciária, em virtude de sua aprovação no concurso regido pelo Edital nº 1, de 28 de novembro de 2014.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 5 de abril de 2022; 134º da República

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 295210

#### DECRETO DE 5 DE ABRIL DE 2022

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202210319000960,

#### RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 14 de fevereiro de 2022, MIKAELLE YOHANA DA SILVA DINIZ, CPF/ME nº 043.339.411-05, do cargo em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração, e nomear WEVERTON GUSTAVO DE OLIVEIRA, CPF/ME nº 987.317.931-34, para exercê-lo, com lotação na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º deste Decreto ao atendimento pela pessoa nomeada do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 5 de abril de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 295215

#### DECRETO DE 5 DE ABRIL DE 2022

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202200003003576, em especial o Ofício nº 2.261/2022/PGE, da Procuradoria-Geral do Estado, e no cumprimento da decisão proferida pela 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás na Ação Judicial nº 5550659-10.2021.8.09.0000,

#### RESOLVE:

Art. 1º Promover o Subtenente QPPM RR 12.055 ORCINO GABRIEL DOS SANTOS, CPF/ME nº 263.605.861-34, ao posto de Segundo-Tenente, também da Reserva Remunerada, na Polícia Militar do Estado de Goiás, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, por ato de bravura na descontaminação das áreas afetadas pelo Césio-137 e na remoção dos respectivos rejeitos radioativos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 21 de outubro de 2021.

Goiânia, 5 de abril de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 295220

#### DECRETO DE 5 DE ABRIL DE 2022

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202200025028113,

#### RESOLVE:

Art. 1º Nomear PAULO DE SOUZA RAMOS, CPF/ME nº 420.913.812-68, para, em comissão, exercer o cargo de Supervisor Regional de CIRETRAN de Porte 3, DAID-14, do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás, na vaga decorrente da exoneração efetivada por meio do art. 1º do Decreto de 23 de março de 2022, publicado na página 12 do Suplemento do Diário Oficial nº 23.763, de mesma data (Protocolo nº 292048).

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pelo nomeado do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 5 de abril de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 295223

**DECRETO DE 5 DE ABRIL DE 2022**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202200036003163,

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar, a pedido e a partir de 10 de março de 2022, PAULO ROBERTO NUNES SEGUNDO, CPF/ME nº 769.001.001-63, do cargo em comissão de Assessor "A4", da Secretaria de Estado da Administração, e nomear MARA FERNANDES DA SILVA, CPF/ME nº 937.660.841-00, para exercê-lo, com lotação na Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes.

Art. 2º Exonerar MARA FERNANDES DA SILVA, CPF/ME nº 937.660.841-00, do cargo em comissão de Líder de Área ou Projeto - LAP, da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes, e nomear THAÍS ARAÚJO TAVARES, CPF/ME nº 042.890.431-94, para exercê-lo.

Art. 3º Condicionar a eficácia dos provimentos estabelecidos pelos arts. 1º e 2º ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião das respectivas posses.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 5 de abril de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 295227

**DECRETO DE 5 DE ABRIL DE 2022**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202218037001865,

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar RICARDO APARECIDO DE SOUSA, CPF/ME nº 873.991.641-34, do cargo em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração, e nomear THARE COUTINHO DE SOUZA NETO, CPF/ME nº 071.192.061-33, para exercê-lo.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 5 de abril de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 295233

**DECRETO DE 5 DE ABRIL DE 2022**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no inciso V do art. 85 da Lei nº 8.033, de 2 de dezembro de 1975, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202200002018858,

**RESOLVE:**

Art. 1º Desligar, a pedido, o Major QOPM 30.798 RODRIGO DE PAULA SILVA, CPF nº 996.989.861-20, da Polícia Militar do Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 7 de fevereiro de 2022.

Goiânia, 5 de abril de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 295236

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 596, DE 29 DE MARÇO DE 2022.**

Aprova a nomeação de EDSON ARANTES JÚNIOR para composição do Conselho Estadual de Educação do Estado de Goiás.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 160, § 1º, da Constituição Estadual e do art. 16, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual nº 26, de 28 de dezembro de 1998, aprova e a Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica aprovada a nomeação de EDSON ARANTES JÚNIOR, CPF/ME nº 001.765.491-29, na condição de representante da Universidade Estadual de Goiás - UEG, por indicação do Conselho Universitário, para compor o Conselho Estadual de Educação, como membro titular, com mandato de 4 (quatro) anos a partir da posse.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, 29 de março de 2022.

Deputado LISSAUER VIEIRA  
- PRESIDENTE -

Protocolo 295239

**DECRETO DE 5 DE ABRIL DE 2022**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202200005005978,

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar VINÍCIUS MATHEUS JOSÉ SILVA, CPF/ME nº 059.136.971-03, do cargo em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração, e nomear JOSIANA RODRIGUES CARVALHO, CPF/ME nº 059.370.331-67, para exercê-lo.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pelo nomeado do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 5 de abril de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 295240

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 597, DE 29 DE MARÇO DE 2022.**

Aprova a indicação do nome de JORGE DE JESUS BERNARDO para compor o Conselho Estadual de Educação.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 11 da Constituição Estadual, aprova e a Mesa promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica aprovado o nome de JORGE DE JESUS BERNARDO, CPF/ME nº 268.435.608-49, para compor o Conselho Estadual de Educação, na condição de membro titular, como representante do Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Educação Superior do Estado de Goiás - SEMESG, pelo período de 4 (quatro) anos, com início do mandato a partir da data da posse.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, 29 de março de 2022.

**Deputado LISSAUER VIEIRA**  
- PRESIDENTE -

Protocolo 295241

#### DECRETO DE 5 DE ABRIL DE 2022

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 71, inciso III, e 72, inciso III, da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202100063002265,

#### RESOLVE:

Art. 1º Ceder o servidor WALMIR PEREIRA LIMA, CPF nº 342.388.161-53, ocupante do cargo efetivo de Assistente de Gestão Administrativa, do Poder Executivo estadual - Secretaria de Estado da Administração, à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, até 31 de dezembro de 2022, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 5 de abril de 2022; 134º da República.

**RONALDO CAIADO**  
Governador do Estado

Protocolo 295244

#### DECRETO DE 5 DE ABRIL DE 2022

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos da Lei nº 16.901, de 26 de janeiro de 2010, tendo em vista o que consta do acordo formalizado na Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual - CCMA, vinculada à Procuradoria-Geral do Estado, e devidamente homologado por sentença na Ação Ordinária nº 5083630-49.2021.8.09.005, em trâmite na 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Goiânia do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, também conforme o Processo nº 202100003017077,

#### RESOLVE:

Art. 1º Promover o Agente de Polícia de 1ª Classe, WESLEI ANTÔNIO DA SILVA, CPF/ME nº 617.423.761-34, pelo critério de antiguidade, ao cargo de Agente de Polícia da Classe Especial, na Delegacia-Geral da Polícia Civil do Estado de Goiás, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 2º Estabelecer que, consoante o acordo homologado na Ação Ordinária nº 5083630-49.2021.8.09.005, este Decreto somente produz efeitos, inclusive financeiros, a partir da data de sua publicação.

Goiânia, 5 de abril de 2022; 134º da República.

**RONALDO CAIADO**  
Governador do Estado

Protocolo 295253

#### DECRETO DE 5 DE ABRIL DE 2022

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

#### RESOLVE:

Art. 1º Nomear BRUNA OLIVEIRA DO AMARAL, CPF/ME nº 044.741.961-71, para, em comissão, exercer o cargo de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração.

Parágrafo único. A eficácia do provimento estabelecido pelo artigo 1º fica condicionada ao atendimento do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 5 de abril de 2022; 134º da República.

**RONALDO CAIADO**  
Governador do Estado

Protocolo 295339

#### DECRETO DE 5 DE ABRIL DE 2022

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202200005005218,

#### RESOLVE:

Art. 1º Exonerar DIVANI EVANGELISTA CARDOSO, CPF/ME nº 292.177.091-15, do cargo em comissão de Assessor "A8", da Secretaria de Estado da Administração, e nomear VINÍCIUS MENDES DE MOURA, CPF/ME nº 041.555.651-10, para exercê-lo.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pelo nomeado do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 5 de abril de 2022; 134º da República.

**RONALDO CAIADO**  
Governador do Estado

Protocolo 295340

#### DECRETO DE 5 DE ABRIL DE 2022

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 71, inciso III, e 72, inciso III, da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202200063000313,

#### RESOLVE:

Art. 1º Ceder o servidor HUMBERTO ANTÔNIO FERREIRA, CPF nº 771.610.411-04, ocupante do cargo efetivo de Assistente de Comunicação, do Poder Executivo estadual - Agência Brasil Central, à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, até 31 de dezembro de 2022, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 5 de abril de 2022; 134º da República.

**RONALDO CAIADO**  
Governador do Estado

Protocolo 295341

**DECRETO DE 5 DE ABRIL DE 2022**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar dos correspondentes cargos de provimento em comissão os que neles se acham investidos, da Secretaria de Estado da Administração, e nomear os indicados a seguir para exercê-los, com lotação na Secretaria-Geral da Governadoria:

Nº DE ORDEM	EXONERAR	CARGO	NOMEAR
1	-	Assessor Especial "AE2"	KATIUCE POLIANA DE PAIVA LIRA CPF/ME nº 021.265.571-03
2	-	Assessor Especial "AE2"	URANO JOSÉ PEREIRA LOPES CPF/ME nº 012.540.391-71
3	KATIUCE POLIANA DE PAIVA LIRA CPF/ME nº 021.265.571-03	Assessor "A1"	MARCOS ANTÔNIO ARANTES GONÇALVES CPF/ME nº 546.886.391-04
4	URANO JOSÉ PEREIRA LOPES CPF/ME nº 012.540.391-71	Assessor "A1"	JOSÉ CARLOS SOUTO PANTOJA CPF/ME nº 041.581.641-68
5	MARCOS ANTÔNIO ARANTES GONÇALVES CPF/ME nº 546.886.391-04	Assessor "A4"	KETLEN SOARES DE SOUZA CPF/ME nº 035.117.911-97
6	JOSÉ CARLOS SOUTO PANTOJA CPF/ME nº 041.581.641-68	Assessor "A4"	PATRÍCIA DE SIQUEIRA COSTA CPF/ME nº 696.847-821-87
7	KETLEN SOARES DE SOUZA CPF/ME nº 035.117.911-97	Assessor "A6"	PATRÍCIA RODRIGUES E SILVA MOURA CPF/ME nº 007.778.211-92
8	PATRÍCIA RODRIGUES E SILVA MOURA CPF/ME nº 007.778.211-92	Assessor "A7"	ADENISIA ETERNA DE FREITAS CPF/ME nº 530.716.701-68

Art. 2º A eficácia dos provimentos estabelecidos pelo artigo 1º fica condicionada ao atendimento do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião das respectivas posses.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 5 de abril de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 295342

**DECRETO DE 5 DE ABRIL DE 2022**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear LÁZARO HENRIQUE DA MOTA, CPF/ME nº 848.052.771-49, para, em comissão, exercer o cargo de Assessor "A8", da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º Nomear PEDRO LEONARDO MACIEL GOUVEIA, CPF/ME nº 712.561.261-01, para, em comissão, exercer o cargo de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 3º A eficácia dos provimentos estabelecidos pelos artigos 1º e 2º fica condicionada ao atendimento do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião das respectivas posses.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 5 de abril de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 295343

**DECRETO DE 5 DE ABRIL DE 2022**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 201611129000348, sobretudo do Despacho nº 1.950/2022/GAB, da Secretaria de Estado da Administração, que declarou a prescrição da pretensão de ação disciplinar,

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar, de ofício, LIZONTINA GRACIANA DA SILVA, CPF/ME nº 424.085.201-34, do então cargo de provimento efetivo de Executor de Serviços Auxiliares I, da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 13 de janeiro de 1994.

Goiânia, 5 de abril de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 295345

**DECRETO DE 5 DE ABRIL DE 2022**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202212404000662,

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear MAGNO VICTOR ALVES CARDOSO, CPF/ME nº 049.438.011-02, para, em comissão, exercer o cargo de Assessor "A8", da Secretaria de Estado da Administração, com lotação na Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pelo nomeado do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 5 de abril de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 295346

**DECRETO DE 5 DE ABRIL DE 2022**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear MARCOS ANTÔNIO DA SILVA, CPF/ME nº 280.381.181-20, para, em comissão, exercer o cargo de Assessor "A1", da Secretaria de Estado da Administração.

Parágrafo único. A eficácia do provimento estabelecido pelo artigo 1º fica condicionada ao atendimento do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 5 de abril de 2022; 134ª da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 295347

**DECRETO DE 5 DE ABRIL DE 2022**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202200013000769,

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar RENATO BRUM DOS SANTOS, CPF/ME nº 601.375.761-53, do cargo de provimento em comissão de Comandante-Geral, DAS-2, da Polícia Militar, e nomeá-lo novamente para, também em comissão, exercer o de Secretário de Estado, DAS-1, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 2º Exonerar ANDRÉ HENRIQUE AVELAR DE SOUSA, CPF/ME nº 532.785.691-72, do cargo de provimento em comissão de Subcomandante-Geral, DAS-3, da Polícia Militar, e nomeá-lo novamente para, também em comissão, exercer o de Comandante-Geral, DAS-2, da Polícia Militar.

Art. 3º Exonerar CLIVES PEREIRA SANCHES, CPF/ME nº 613.334.171-87, e EVENIR DA SILVA FRANCO JUNIOR, CPF/ME nº 587.150.021-87, dos cargos de provimento em comissão de Comandante, DAI-1, do Comando da Academia da Polícia Militar e Chefe de Estado-Maior Estratégico, DAS-3, da Polícia Militar, respectivamente.

Art. 4º Nomear CLIVES PEREIRA SANCHES, CPF/ME nº 613.334.171-87, para, em comissão, exercer o cargo de Chefe de Estado-Maior Estratégico, DAS-3, da Polícia Militar.

Art. 5º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 4º ao atendimento pelo nomeado do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 5 de abril de 2022; 134ª da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 295352

Referência: Processo nº 202100006082417

Interessada: Sueli Lemos da Silva

**Assunto: Autorização.**

**EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DO DESPACHO Nº 171 /2022**

Conclusivamente tenho em vista o que consta dos autos e o fundamento do art. 116, especialmente de seu § 14, da Lei nº 13.909, de 2001, combinado com o § 9º do art. 38 do Decreto nº 9.738, de 2020. Assim, sob a ótica da conveniência e da oportunidade administrativas, diante das manifestações contrárias proferidas pelos titulares da SEDUC e da SEAD, resolvo indeferir o afastamento da requerente do Estado de Goiás para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* no exterior.

Restitua-se o processo à SEDUC, para conhecimento e cientificação à parte interessada de seu inteiro teor, nos moldes do inciso II do art. 3º e art. 26 da Lei nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001.

Goiânia, 5 de abril de 2022.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 295150

Referência: Processo nº 202218037000692

Interessado: Darlan Gentil Vaz

**Assunto: Julgamento de recurso administrativo.**

**EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DO DESPACHO Nº 277/2022**

Em atenção ao que consta dos autos, especialmente o posicionamento da Procuradoria-Geral do Estado no Despacho nº 115/2022/ASGAB, e, em consideração ao princípio constitucional da legalidade administrativa (art. 37 Constituição federal), conheço do pedido de reconsideração e, no mérito, nego-lhe provimento. Mantenho, assim, os efeitos do Despacho nº 65/2022, proferido por mim, que aplicou a penalidade de cassação de aposentadoria ao servidor aposentado DARLAN GENTIL VAZ, CPF nº 435.595.901-59, Agente de Polícia da Classe Especial, do Quadro de Pessoal da Delegacia-Geral da Polícia Civil, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, pela transgressão disciplinar prevista no inciso LIV do art. 303, c/c o art. 317, ambos da Lei estadual nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988. Além disso, declaro a inabilitação dele em cargo, função, mandato ou emprego público estadual por 10 (dez) anos, conforme o art. 319, inciso IV, da mesma norma.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado da Segurança Pública para o conhecimento do inteiro teor desta decisão e a sua cientificação à parte interessada, nos termos dos arts. 3º, inciso II, e 26 da Lei estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001.

Goiânia, 5 de abril de 2022.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 295155

Referência: Processo nº 201400014001184

Interessado: Vandison Gomes Nunes dos Santos

**Assunto: Processo administrativo disciplinar.**

**EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DO DESPACHO Nº 278/2022**

Com a argumentação apresentada e em atenção ao que consta dos autos, destacadamente o Despacho nº 87/2022/ASGAB, da Assessoria de Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado, adoto integralmente o Relatório Final nº 24/2022/CPAD, da Secretaria de

Estado de Desenvolvimento Social. Consequentemente absolvo o acusado VANDISON GOMES NUNES DOS SANTOS, CPF nº 978.896.441-91, ocupante do cargo de Assistente Técnico Social da SEDS, em virtude da inexistência de transgressão disciplinar prevista no inciso LX do art. 303 da Lei nº 10.460, de 1988, atual inciso LXXI do art. 202 da Lei nº 20.756, de 2020. Porém, o condeno à penalidade de demissão pela transgressão tipificada no inciso LXV do art. 303 da Lei 10.460, de 1988, atual inciso LXXIV do art. 202 da Lei nº 20.756, de 2020. Além disso, inabilito-o pelo prazo de 20 (vinte) anos para promoção ou nova investidura em cargo efetivo ou em comissão, mandato ou emprego público estadual, de acordo com o inciso IV do art. 199 da mesma Lei.

Extratada e publicada a presente decisão no órgão oficial de divulgação do Estado, volvam-se estes autos à origem para as providências complementares, inclusive o arquivamento. Antes disso, o interessado e os seus eventuais defensores constituídos devem ser cientificados do inteiro teor do que foi decidido.

Goiânia, 5 de abril de 2022.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 295157

Referência: Processo nº 202117647000381  
Interessado: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento  
**Assunto: Recurso administrativo.**

**EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DO DESPACHO Nº 279/2022**

Assim, com base nos autos, no princípio constitucional da legalidade administrativa, conforme o *caput* do art. 37 da Constituição federal, na percepção de que não se trata de mera discricionariedade do administrador público e em consideração ao posicionamento da Procuradoria Setorial da SEAPA, no Parecer nº 169/2022/PROCSET, o qual acato como razão de decidir, conheço do recurso apresentado por GESY SARAIVA DE GOIÁS - ME, CNPJ: 34.533.426/0001-22, e, no mérito, nego-lhe provimento. Mantenho, dessa forma, a decisão proferida no Despacho nº 281/2022/GAB, mantida no Despacho nº 449/2022/GAB, ambos da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA.

Encaminhem-se os autos à SEAPA, para conhecimento e cientificação à parte interessada de seu inteiro teor, nos termos dos arts. 3º, inciso II, e 26 da Lei nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001.

Goiânia, 5 de abril de 2022.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 295161

ESTADO DE GOIÁS  
GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV  
PORTARIA N.º 506, DE 04 de abril de 2022.

**O DIRETOR DE MILITARES E RELACIONAMENTO COM O SEGURADO E O PRESIDENTE DA GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV**, no uso de sua competência prevista no art. 2º, II da Lei Complementar nº 66 de 27 de janeiro de 2009, com redação dada pela Lei Complementar nº 167/2021, de 07/12/2021, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 20200002098487, notadamente o Parecer GEAP-15893 Nº 2598/2020 e o Parecer GOIASPREV/GEAP-15893 Nº 746/2022 da Gerência de Análise de Aposentadoria, RESOLVEM, com fundamento nos arts. 85, I; 88, I e 89, da Lei nº 8.033/1975, com redação dada pela Lei nº 16.552/2009; no art. 1º, § 1º da Lei nº 15.668/2006 e na Lei nº 15.809/2006, arts. 1º, com redação dada pela Lei nº 17.494/2011, e 2º, todos combinados com o art. 68 da Lei nº 20.946, de 30 de dezembro de 2020, CONCEDER Transferência para a Reserva Remunerada a RENATO BRUM DOS SANTOS, RG nº 24.385

PM/GO, CPF nº 601.375.761-53, no Posto de Coronel PM dos Quadros da Polícia Militar do Estado de Goiás, com remuneração de inatividade integral, paritária e correspondente ao subsídio do referido Posto, acrescida de 20%.

JOSÉ LEMOS DA SILVA FILHO

GILVAN CÂNDIDO DA SILVA

Protocolo 295353

**Portaria Orçamentária nº 57/2022 - Economia**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 8º, inciso III, alínea "a" e art. 11 da Lei nº 21.232, de 11 de janeiro de 2022, conforme processo 202200004017585.

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica aberto ao FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES, 1 (um) crédito suplementar no valor de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento-Geral do Estado, conforme quadro 1, que acompanha esta Portaria.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto neste artigo éo caracterizado no inciso III do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente de anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o Quadro 2 desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, em Goiânia, aos 22 dias do mês de Fevereiro de 2022.

**CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**

QUADRO 1

SUPLEMENTAÇÃO				
2850 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES				
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE	MODALIDADE
10 303 1022 2.081	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO À SAÚDE	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15000100	90
<b>SALDO CRÉD. SUPLEMENTAR</b>		<b>VALOR DA DESPESA</b>	<b>VALOR A SUPLEMENTAR</b>	
R\$ 10.386.746,01		R\$ 90.386.746,01	R\$ 80.000.000,00	
			<b>VALOR TOTAL A SUPLEMENTAR</b>	
			R\$ 80.000.000,00	

QUADRO 2

REDUÇÃO				
3163 - AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA				
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE	MODALIDADE
26 782 1041 3.100	GOIÁS EM MOVIMENTO - PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIA	4 - INVESTIMENTOS	15000100	90
<b>SALDO A PROGRAMAR</b>		<b>VALOR BLOQUEADO</b>	<b>VALOR A REDUZIR</b>	



R\$ 0,00		R\$ 40.000.000,00	R\$ 40.000.000,00	
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE	MODALIDADE
26 782 1041 3.101	GOIÁS EM MOVIMENTO - RECONSTRUÇÃO DE RODOVIA	4 - INVESTIMENTOS	15000100	90
<b>SALDO A PROGRAMAR</b>		<b>VALOR BLOQUEADO</b>	<b>VALOR A REDUZIR</b>	
R\$ 0,00		R\$ 40.000.000,00	R\$ 40.000.000,00	
			<b>VALOR TOTAL A REDUZIR</b>	
			R\$ 80.000.000,00	

Protocolo 295281

**Portaria Orçamentária nº 58/2022 - Economia**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 8º, inciso III, alínea "c" e art. 11 da Lei nº 21.232, de 11 de janeiro de 2022, conforme processo 202200004017585.

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica aberto à SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO, 1 (um) crédito suplementar no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento-Geral do Estado, conforme quadro 1, que acompanha esta Portaria.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto neste artigo é caracterizado no inciso I do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, em Goiânia, aos 22 dias do mês de Fevereiro de 2022.

**CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**

QUADRO 1

SUPLEMENTAÇÃO				
3100 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO				
3101 - GABINETE SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO				
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE	MODALIDADE
12 363 1038 2.190	ESCOLA DO FUTURO - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL DE PESSOAS VULNERÁVEIS	4 - INVESTIMENTOS	27610156	90
<b>SALDO CRÉD. SUPLEMENTAR</b>		<b>VALOR DA DESPESA</b>	<b>VALOR A SUPLEMENTAR</b>	
R\$ 1,00		R\$ 20.000.001,00	R\$ 20.000.000,00	
			<b>VALOR TOTAL A SUPLEMENTAR</b>	
			R\$ 20.000.000,00	

Protocolo 295283

**Secretaria de Estado da Casa Civil**

**PORTARIA Nº 375, DE 4 DE ABRIL DE 2022**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IX, alínea "b", do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 71, inciso II, e 72, inciso II, da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também na Lei federal nº 6.999, de 7 de junho de 1982, em harmonia com a Resolução nº 23.523, de 27 de

junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202218037001177, em especial o Ofício nº 37 - PRES (0221246), de 14 de fevereiro de 2022, do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás,

**RESOLVE:**

Art. 1º Manter a cessão do servidor CLÁUDIO DE SOUSA VELASCO, CPF nº 341.444.471-20, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo Educacional Técnico, do Poder Executivo estadual - Secretaria de Estado da Educação, ao Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, com ônus para a origem.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 11 de fevereiro de 2022 e se estendem a 10 de fevereiro de 2023.

Goiânia, 4 de abril de 2022.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 295300

**PORTARIA Nº 381, DE 4 DE ABRIL DE 2022**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no art. 61 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202000007072187,

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar, a pedido, BYANCA DE ANDRADE BELEM, CPF nº 055.926.121-76, do cargo efetivo de Escrivão de Polícia da 3a Classe, do Quadro de Pessoal Permanente da Polícia Civil do Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 25 de agosto de 2021.

Goiânia, 4 de abril de 2022.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 295311

**PORTARIA Nº 384, DE 4 DE ABRIL DE 2022**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 20 e 21 da Lei nº 13.910, de 25 de setembro de 2001, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202000006018240,

**RESOLVE:**

Art. 1º Transpor, mediante enquadramento, MILCA ALVES RABELO, CPF nº 341.711.931-68, do cargo de Executor de Serviços Auxiliares I para o de Agente Administrativo Educacional, Nível II, Referência "F", da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º Transpor, mediante mais um enquadramento, do cargo de Agente Administrativo Educacional, Nível II, Referência "F", para o cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "F-II", a mesma servidora, que ocupa, devido a progressão horizontal, o atual cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "H", estes dois últimos cargos do Quadro de Agente Administrativo Educacional de Apoio, da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 1º de outubro de 2001.

Goiânia, 4 de abril de 2022.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 295314



## MUNICÍPIOS

## PREFEITURAS

### Buritópolis

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITINÓPOLIS AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 005/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS HOSPITALARES PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITINÓPOLIS-GOIÁS. O município de Buritópolis Estado de Goiás, cumprindo o que prevê no Art. 21 do inciso 2 e 3, e inciso 3 do parágrafo 2 do mesmo artigo, da lei federal nº 8666/93, bem como a lei federal 10.520/02 e as suas modificações posteriores, e ainda onde couber dos seguintes das legislações pertinentes torna público o cancelamento da abertura do processo licitatório Nº 20220052/2022, que se realizaria no dia 07 de abril de 2022, horário as 10:00, a pedido da administração do município. Tendo em vista que não será mais de interesse da administração estas contratações. Licitação na modalidade pregão presencial do tipo menor preço por item, que rege-se pela mencionada lei 8.666/93 e a lei federal 10.520/02 e modificações posteriores, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS HOSPITALARES PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITINÓPOLIS-GOIÁS, maiores informações esclarecimentos poderão ser encontrados no site da prefeitura municipal de Buritópolis a partir do dia 05 de abril de 2022. Buritópolis/GO, 04 de abril de 2022. JHOYRES HELLYEEL PEREIRA BRITO Pregoeiro

Protocolo 294763

#### MUNICÍPIO DE BURITINÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20220069/2022  
O Município de Buritópolis, Estado de Goiás, situada na Praça dos Poderes, S/n - Quadra: 03 - Centro CEP: 73.975-000, através do seu Pregoeiro, torna público o seguinte certame a realizar neste Município: PREGÃO PRESENCIAL 021/2022, no dia 19 de abril de 2022, às 14 horas e 30 minutos, licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço por item, para contratação de empresa para fornecimento de materiais odontológicos para a Secretaria Municipal de Saúde de Buritópolis - Goiás. Os interessados poderão adquirir cópia do referido Edital na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 08hs às 17hs ou site [www.buritopolis.go.gov.br](http://www.buritopolis.go.gov.br), tudo na forma da Lei nº 8.666/1993, também no e-mail [licitacao@buritopolis.go.gov.br](mailto:licitacao@buritopolis.go.gov.br), maiores informações esclarecimentos poderão ser encontrados no site da prefeitura municipal de Buritópolis a partir do dia 05 de abril de 2022. Buritópolis - Goiás, 04 de abril de 2022. JHOYRES HELLYEEL PEREIRA BRITO PREGOEIRO

Protocolo 294766

#### MUNICÍPIO DE BURITINÓPOLIS

#### AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20220040/2022

O Município de Buritópolis, Estado de Goiás, situada na Praça dos Poderes, S/n - Quadra: 03 - Centro CEP: 73.975-000, através do seu Pregoeiro, torna público o seguinte certame a realizar neste Município: PREGÃO PRESENCIAL 009/2022, no dia 19 de abril de 2022, às 09 horas e 00 minutos, licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço por item, para contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção, ferramentas e itens de segurança para o município de Buritópolis - Goiás. Os interessados poderão adquirir cópia do referido Edital na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 08hs às 17hs ou site [www.buritopolis.go.gov.br](http://www.buritopolis.go.gov.br), tudo na forma da Lei nº 8.666/1993, também no e-mail [licitacao@buritopolis.go.gov.br](mailto:licitacao@buritopolis.go.gov.br), e modificações posteriores. Buritópolis - Goiás, 04 de abril de 2022. JHOYRES HELLYEEL PEREIRA BRITO PREGOEIRO

Protocolo 294769

### Caturai

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO nº 007/2022 - FMS/GO O Fundo Municipal de Saude de Caturai GO, por intermédio do seu Pregoeiro designados pelo Decreto nº 001/2022, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade pregão eletrônica, tipo menor preço por item, em sessão pública eletrônica a partir das 09:00horas do dia 15/04/2022, através do site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), destinado à aquisição de 1 (um) veículo zero quilometro. O edital completo e seus anexos poderão ser retirados no endereço acima mencionado, no horário de expediente das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, ou através do site oficial: <https://www.caturai.go.gov.br/>. Informações (62)3528 1130. Caturai - Go, 04 de abril de 2022. Elizabeth Angelica G. Furtado. Pregoeira

Protocolo 294767

AVISO DE LICITAÇÃO CATURAI PREGÃO ELETRÔNICO nº 008/2022 - PMC/GO O município de Caturai GO, por intermédio do seu pregoeiro designados pelo Decreto nº 001/2022, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço por item, em sessão pública eletrônica a partir das 15:00horas do dia 15/04/2022, através do site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), destinado ao fornecimento de gêneros alimentícios para Cestas Básicas (Kit de Alimentação Escolar) e Merenda Escolar. O edital completo e seus anexos poderão ser retirados no endereço acima mencionado, no horário de expediente das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, ou através do site oficial: <https://www.caturai.go.gov.br/>. Informações (62)3528 1130. Caturai - Go, 04 de abril de 2022. Elizabeth Angelica G. Furtado. Pregoeira

Protocolo 294770

### Cidade Ocidental

#### MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Cidade Ocidental, Estado de Goiás, situado no SQ 10, Quadra 08, Área Especial, Centro, Cidade Ocidental/GO, CEP 72.880-461, através do pregoeiro, TORNA PÚBLICO a REPUBLICAÇÃO do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2022, do tipo menor preço por item, com abertura no dia 22/04/2022, às 10:00hs, para aquisição de veículos automotor atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental/GO. Os interessados poderão adquirir cópia do referido Edital na sede da Comissão Permanente de Licitação do Município, no horário de 08h30min às 12h e de 14h30min às 18h, pelo site eletrônico [www.cidadeocidental.go.gov.br](http://www.cidadeocidental.go.gov.br), ou pelo email [cpl.cidadeocidental@gmail.com](mailto:cpl.cidadeocidental@gmail.com). Demais informações pelo telefone (61) 3605-3079, tudo na forma das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, e modificações posteriores. GABRIEL PAIXAO RIBAS Pregoeiro

Protocolo 294812

### Diorama

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 02/2022 o município de Diorama, Estado de Goiás, por sua comissão permanente de licitação, torna público, a quem interessar, que fará realizar na sala do seu departamento de licitação, na sede da prefeitura, situado na Av. Dep. José de Assis, Centro, Diorama - GO, licitação na modalidade tomada de preço, tipo "menor preço global", com abertura às 09:00 horas do dia 21/04/2022 com objetivo de: "contratação de empresa de engenharia para construção de ponte 15 M comprimento, local: córrego das vacas zona rural, Diorama - GO. Conforme plano de ação nº 09032021-011676, Programa nº 090322021 e memoriais, planilhas e projetos em anexo.", agora se LÊ: "contratação de empresa de engenharia para construção de ponte 12 m comprimento, local: córrego das vacas zona rural, Diorama - GO. Conforme plano de ação Nº 09032021-011676, programa Nº 090322021 e memoriais, planilhas e projetos em anexo.". Conforme relação



especificada no edital. Os recursos a serem utilizados, advêm de emenda parlamentar - 202138940010-José Mario Schreiner, Plano de Ação: 09032021-011676, Programa: 09032021. Para obtenção do edital enviar e-mail, no e-mail: (licita.diorama@hotmail.com), download através do site: (https://diorama.go.gov.br/licitacao), para mais informações, fone: (64) 3689-1101 - Av. Deputado José de Assis, Centro, Diorama-GO - Sala de Licitações. Diorama-GO, 04 de abril de 2022. Devair Alves de Souza Neto Presidente Comissão Licitação

Protocolo 294776

**AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022** Modalidade: pregão eletrônico. Tipo: menor preço por item. Finalidade: constitui objeto do presente processo licitatório, aquisição de equipamentos para execução do convenio educação em saude ambiental em projetos de coleta reciclagem e destinação de residuos solidos nas comunidades rurais do municipio de Diorama-GO, conforme especificações constantes do plano de trabalho aprovado, através do convenio firmado entre a Funasa e a secretaria de Agricultura e Meio Ambiente através da proposta Plataforma+Brasil Nº 919732/2021 parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição e a legislação em vigor. Torna público, para conhecimento dos interessados, que fará no dia 20 de abril de 2022, às 09h00min (nove horas). Será utilizado o sistema acessando www.bll.org.br. As empresas interessadas em participar desta licitação, deverão retirar cópia do edital de pregão eletrônico nº. 003/2022, preferencialmente no sitio eletrônico da Prefeitura Municipal de Diorama-GO, https://www.diorama.go.gov.br/, ou na sede do próprio órgão, onde poderá ser adquirido, nos dias úteis, no horário compreendido das 07h00min às 11h00min e das 13h00min horas às 17h00min, pelo telefone (64) 3689-1101, ou pelo site da plataforma que será realizada o certame, portal www.bll.org.br Diorama-GO, 04 de abril de 2022. Devair Alves de Souza Neto Pregoeiro Municipal

Protocolo 294780

## Doverlândia

### PREFEITURA MUNICIPAL DE DOVERLÂNDIA

#### AVISO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04/2.022

O município de Doverlândia, Estado de Goiás, com base na Lei Federal 10.024 de 20/09/2019, torna público que realizará no dia 20/04/2022, às 13:30 horas, PREGÃO ELETRÔNICO 04/2.022, na plataforma Portal: Bolsa de Licitações do Brasil - BLL www.bll.org.br. Objeto: Registro de Preços para futura aquisição parcelada de combustíveis em postos localizados em Goiânia, para atendimento dos mais variados setores da administração municipal de Doverlândia. Os interessados poderão obter cópia do Edital no site www.bll.org.br, esclarecimentos pelo fone 64-3664/1242 ou email: licitacaodover@hotmail.com. Doverlândia, 04/04/2.022. Elaine Úrsula Mota Abreu - pregoeira.

Protocolo 294691

## Faina

### PREFEITURA MUNICIPAL DE FAINA

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2022

O Município de Faina, torna público para conhecimento dos interessados que às 08:00h do dia 19 de abril de 2022, na sede da Prefeitura, situada na Rua Pereira Galvão, nº 237, Setor central, Faina (no Departamento de Licitação), em sessão pública, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria administrativa junto ao Departamento de Arrecadação do município de Faina-GO. O edital e maiores informações poderão ser obtidas no site (www.faina.go.gov.br) ou no telefone (62) 3386-1128, no horário de expediente. Faina-GO, 04 de abril de 2022. Leonardo Mendanha da Silva - Pregoeiro

Protocolo 294839

### PREFEITURA MUNICIPAL DE FAINA

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2022

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) de Faina, torna público para conhecimento dos interessados que às 13:00h do dia 19 de abril de 2022, na sede da Prefeitura, situada na Rua Pereira Galvão, nº 237, Setor central, Faina (no Departamento de Licitação), em sessão pública, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO, objetivando a contratação de pessoa física ou jurídica para a prestação de serviços técnicos advocatícios para defesa e atuação em processos judiciais e administrativos junto ao serviço autônomo de água e esgoto (SAAE) de Faina-GO. O edital e maiores informações poderão ser obtidas no site (www.faina.go.gov.br) ou no telefone (62) 3386-1128, no horário de expediente. Faina-GO, 04 de abril de 2022. Leonardo Mendanha da Silva - Pregoeiro

Protocolo 294840

## Gouvelândia

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GOUVELÂNDIA

#### AVISO ADESÃO A ATA Nº 002/2022

O Município de Gouvelândia, por intermédio do Poder Executivo torna-se pública a Adesão a Ata de Registro de Preço nº 002/2022, da Prefeitura Municipal de Inaciolândia-GO, para aquisição de MASSA ASFÁLTICA CBUQ.PRICILA SILVA - Presidente da CPL

Protocolo 294811

## Guapó

### MUNICIPIO DE GUAPO-GO

#### EXTRATO DE EDITAL DE TOMADA DE PRECO 003-2022

A presente licitação tem por objeto contratação de empresa especializada na área de engenharia civil para execução de obras de recapeamento asfáltica, sarjeta e sinalização horizontal e vertical em vias publicas neste Municipio de Guapo-GO, fonte de recurso 123-Gov Fed, contrato de repasse MDR 913668/2021 Operação 1075888-83, a realizar-se no dia 25/04/2022 as 9:00h, na sala da CPL predio anexo a prefeitura Municipal, especificações e condições constantes no projeto executivo, Edital e seus anexos. Maiores informações junto a CPL das 8:00h as 12:00h e das 14:00h as 17:00h ou no site da www.guapo.go.gov.br, icone LICITACOES. 04/04/2022. LUCY AVILA DOS SANTOS, Presidente da CPL.

Protocolo 294815

### MUNICIPIO DE GUAPO-GO

#### EXTRATO DE EDITAL DE TOMADA DE PRECO 004-2022

A presente licitação tem por objeto contratação de empresa especializada na área de engenharia civil para execução de obras de reforma na Unidade Básica de Saúde/UBS no Setor Vila Boa, neste Município de Guapo-GO, fonte de recurso 125 - FES/GOIAS, a realizar-se no dia 25/04/2022 as 14:00h, na sala da CPL predio anexo a prefeitura Municipal, especificações e condições constantes no projeto executivo, Edital e seus anexos. Maiores informações junto a CPL das 8:00h as 12:00h e das 14:00h as 17:00h ou no site da www.guapo.go.gov.br, icone LICITACOES. 04/04/2022. LUCY AVILA DOS SANTOS, Presidente da CPL.

Protocolo 294816

## Inaciolândia

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INACIOLÂNDIA AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA PREGÃO ELETRÔNICO n.º 009/2022 - FMS Processo Administrativo nº 2022003213 O Fundo Municipal de Saúde de Inaciolândia, Estado de Goiás, por intermédio da comissão permanente de licitação torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de pregão na forma eletrônica do tipo menor preço por item, no dia 19 de abril de 2022, início às 09:00 horas (horário de Brasília), tendo por objeto: aquisição de veículo 0km, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, recurso proveniente do Governo Estadual Processo nº 202100010009575, com



contrapartida do município, tudo de acordo com o anexo I do edital e com os ditames da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores. Por meio do portal de Compras Governo Federal - [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). O Edital e maiores informações, poderão ser obtidos pelo site ou na sala de Licitações desta Prefeitura, em horário normal de expediente ou ainda pelo telefone (64) 99966-2425, [licitacao@inaciolandia.go.gov.br](mailto:licitacao@inaciolandia.go.gov.br). Inaciolândia-GO,04/abril/2022. Regiane Francelina Ferreira Presidente da CPL, Eduardo Gouveia Dos Santos Pregoeiro

Protocolo 294835

## Iporá

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022 PROCESSO Nº 0003635/2022

O Município de Iporá-Go, por meio do Pregoeiro Oficial, designada pela Decreto n. 198/2022, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA do tipo menor preço por item, cujo objeto Aquisição de um trator e implementos agrícolas para atender as necessidades do município de Iporá-Goiás. A realização do certame está prevista para o dia 19 de abril de 2022, às 09h00min - horário de Brasília. O Edital completo está à disposição dos interessados nos dias úteis das 07h00min às 11h00min das 13h00min às 17h00min, Obtenção do edital no e-mail: [licitacao.iporago@gmail.com](mailto:licitacao.iporago@gmail.com) e <http://ipora.go.gov.br/licitacao/> Informações: Fone: (64) 0800 358 4845 - Av. São José nº 11, Centro, Iporá - GO - Sala de Licitações. Município de Iporá, aos 04 dias do mês de abril de 2022. LUIZ MARCIO MARTINS COSTA - Pregoeiro

Protocolo 294726

## Itapaci

### AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 001/2022

O Município de Itapaci, Estado de Goiás, AVISA aos interessados que a ABERTURA do Pregão Eletrônico 001/2022, do tipo menor preço por item, objetivando a Aquisição de um trator agrícola 0 km, não cabinado (plataformado), motor a diesel, motor igual ou acima de 03 cilindros, com transmissão mínima de 08f e 4r, tração 4x. Conforme Convenio com Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, proposta nº 032118/2021, com abertura prevista para o dia 14/04/2022 às 09h, FICA ADIADA para o dia 19/04/2022, às 15h horas. Comunica, portanto que o edital e anexos encontram-se à disposição dos interessados no Site da Prefeitura Municipal de Itapaci. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Protocolo 294693

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022

O Fundo Municipal de Saúde de Itapaci, Estado de Goiás, torna público que o Pregão Eletrônico 003/2022, do tipo menor preço por item, objetivando a Aquisição de Equipamento e Material Permanente e Consumo para a Clínica Municipal de Fisioterapia - Proposta de aquisição 11179.871000/1210-12 - Recurso de Emenda Parlamentar 81000792e Contrapartida Municipal. As propostas e documentos serão recebidos virtualmente no site [www.bl.org.br](http://www.bl.org.br) até o dia 19/04/2022 às 08h30min (Horário de Brasília), data em que iniciará a fase de lances às 09h, conforme especificações e normas contidas no Edital e seus Anexos, disponíveis no endereço eletrônico acima ou no site <https://acessoinformacao.itapaci.go.gov.br/cidadao/informacao/sglicitacoes>. Contato: [licitacaoitapaci@outlook.com](mailto:licitacaoitapaci@outlook.com) e/ou (62) 3361-1099. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Protocolo 294697

## Leopoldo de Bulhões

MUNICÍPIO DE LEOPOLDO DE BULHÕES - GO  
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022  
O Município de Leopoldo de Bulhões, Estado de Goiás, torna público que realizará PREGÃO PRESENCIAL nº 005/2022 - REGISTRO DE PREÇOS VISANDO EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO

DA MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE LEOPOLDO DE BULHÕES, ESTADO DE GOIÁS. O certame será realizado às **09:00 horas do dia 19 de abril de 2022**, na sede da Prefeitura Municipal. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no endereço: Praça Dom Bosco, nº 266, Centro, Leopoldo de Bulhões e através do site [www.leopoldodebulhoes.go.gov.br](http://www.leopoldodebulhoes.go.gov.br) Leopoldo de Bulhões, 05 de abril de 2022. Rafaela Cristina Borges - Pregoeira.

Protocolo 294843

## Mozarlândia

### AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2021 Processo administrativo 19021/2021

A Pregoeira e Equipe de Apoio do Município de Mozarlândia/GO, torna público para conhecimento de todos que a licitação na modalidade Pregão Presencial 046/2021. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRABALHOS DE ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA EM ORIENTAÇÃO E CURSOS PARA O GMC, PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTO A PLATAFORMA MAIS BRASIL DE OBRAS, CONVÊNIO FEDERAIS, ESTADUAIS, EMENDAS E SERVIÇOS FORNECIDOS PARA O MUNICÍPIO DE MOZARLÂNDIA-GO, relativo ao Processo Administrativo nº 19021/2021, cuja sessão de habilitação e abertura de propostas ocorreu no dia 04/04/2022 às 09h foi declarada DESERTA, por ausência de participantes/interessados. Informações no setor de Licitações da Prefeitura, das 08h às 11h e das 13h às 17h, fone: (62) 3348-6333, e-mail: [pregaomozarlândia@hotmail.com](mailto:pregaomozarlândia@hotmail.com) ou site: [www.mozarlândia.go.gov.br](http://www.mozarlândia.go.gov.br). Mozarlândia aos 05 dias do mês de abril de 2022, Maria Cristina Rodrigues Silva - Pregoeira.

Protocolo 294809

## Mutunópolis

### Estado de Goiás-Prefeitura Municipal de Mutunópolis-GO

AVISO DE LICITAÇÃO-PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 11/2022  
A CPL do Município de Mutunópolis (GO), AVISA e torna público a publicação do pregão presencial de nº 11/2022, aos interessados que estará realizando licitações públicas para contratação de EMPRESAS ESPECIALIZADAS, para futuras aquisições, conforme abaixo: Data de retirada do Edital: 05/04/2022 retirado na sede da prefeitura de Mutunópolis e no site: <https://mutunopolis.go.gov.br> Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL LOCAL: AV. 7 de Setembro, Centro, Palácio dos Mutuns, Mutunópolis-Go Número Edital: PP 11/2022 DATA DE ABERTURA: 20/04/2022 (QUARTA-FEIRA) HORARIO: 09:00 HRS. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA ELABORAR, EXECUTAR E AVALIAR PLANOS DE AÇÃO, PROJETOS SOCIAIS E OS PROGRAMAS SOCIAIS COM AS DEVIDAS PRESTAÇÕES DE CONTAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL NO MUNICIPIO DE MUTUNOPOLIS Mutunópolis-GO, 05 de Abril de 2022. AUGUSTINHO BENEDITO SOUTO JUNIOR - PREGOEIRO

Protocolo 294772

### Estado de Goiás-Prefeitura Municipal de Mutunópolis-GO

AVISO DE LICITAÇÃO-PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 12/2022  
A CPL do Município de Mutunópolis (GO), AVISA e torna público a publicação do pregão presencial de nº 12/2022, aos interessados que estará realizando licitações públicas para contratação de EMPRESAS ESPECIALIZADAS, para futuras aquisições, conforme abaixo: Data de retirada do Edital: 05/04/2022 retirado na sede da prefeitura de Mutunópolis e no site: <https://mutunopolis.go.gov.br> Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL LOCAL: AV. 7 de Setembro, Centro, Palácio dos Mutuns, Mutunópolis-Go Número Edital: PP 12/2022 DATA DE ABERTURA: 20/04/2022 (QUARTA-FEIRA) HORARIO: 14:00 HRS. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL NA CIDADE DE ESTRELA DO NORTE-GO, A FIM DE ATENDER OS VEICULOS DO MUNICÍPIO DE MUTUNÓPOLIS-GO. Mutunópolis-GO, 05 de Abril de 2022. AUGUSTINHO BENEDITO SOUTO JUNIOR PREGOEIRO

Protocolo 294773



## Nazário

### AVISO LICITAÇÃO Pregão Presencial 07/2022 REABERTURA DE PRAZO

O município de Nazário, Estado de Goiás, torna público que fará realizar no dia 19 de abril de 2022, às 15:00min horário local, na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender ordem judicial do município de Nazário. Edital e informações junto à Comissão de Licitação, em horário de expediente, pelo fone (64) 3680-1230 ou no [www.nazario.go.gov.br](http://www.nazario.go.gov.br) MIGUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR, PREGOEIRO OFICIAL.

Protocolo 294805

### AVISO LICITAÇÃO Pregão Presencial 11/2022

O município de Nazário, Estado de Goiás, torna público que fará realizar no dia 19 de abril de 2022, às 08:00min horário local, na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de pneus para toda a frota municipal de Nazário/GO. Edital e informações junto à Comissão de Licitação, em horário de expediente, pelo fone (64) 3680-1230 ou no [www.nazario.go.gov.br](http://www.nazario.go.gov.br) MIGUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR, PREGOEIRO OFICIAL.

Protocolo 294806

## Padre Bernardo

### AVISO DE LICITAÇÃO Pregão Eletrônico n.º 018/2022

O Fundo Municipal de Assistência Social, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação de Registro de Preços para futuras aquisições de mobiliários. A realizar se no dia 20 de abril de 2022, às 08h00min - horário de Brasília. O Edital completo está à disposição nos sites: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) e [www.padrebernardo.go.gov.br](http://www.padrebernardo.go.gov.br). Maiores informações: 61-36331794. Padre Bernardo, 04 de abril de 2022. Hiram Alves da Costa Pregoeiro

Protocolo 294715

## Paraúna

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE TOMADA DE PREÇO Nº. 002/2022 MUNICÍPIO DE PARAÚNA, Estado de Goiás, torna público que realizará licitação no dia 25 de Abril de 2022, às 08:30 horas, na sala de licitações, Praça Eugênio Sardinha Costa, nº 02, centro, nesta cidade, modalidade TOMADA DE PREÇO, tipo menor preço global por lote, com objetivo de contratação de empresa destinada a execução dos serviços de recapeamento asfáltico em CBUQ, Drenagem Superficial e Sinalização Viária em diversas ruas do município de Paraúna/GO, sob o regime de empreitada global, conforme descrito no Projeto Básico. Recursos oriundos do MC - Contratos de Repasse nº 915729/2021 e 915730/2021. Edital e anexos disponíveis no site [www.parauna.go.gov.br](http://www.parauna.go.gov.br). Informações: (64) 3556-1800 - Sala de Licitações. Paraúna/GO, aos 05 de Abril de 2022. ESMUITY SAKAITY VIEIRA DE SOUZA Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Protocolo 294777

## Professor Jamil

Estado de Goiás - Prefeitura Municipal de Professor Jamil AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022 OBJETO: Aquisição de aparelhos para academia ao ar livre custeados com recursos da Sec. De Saúde de Goiás, através do processo nº. 202000010004055. DATA DE ABERTURA: 19/04/2022; HORÁRIO: 09:00h; LOCAL: Rua Matilde Ferrarine Safady, nº 235, Boa Nova, Professor Jamil - Goiás. RETIRADA DO EDITAL: Na sede da Prefeitura ou no site: [www.professorjamil.go.gov.br](http://www.professorjamil.go.gov.br) Professor Jamil, 04 de abril de 2022. MILENE DIAS SIMÕES - Pregoeira

Protocolo 294729

Estado de Goiás - Prefeitura Municipal de Professor Jamil AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2022 OBJETO: Aquisição de veículos automotores de passeio - Tipo Sedan - (0) zero km; Ano 2021/2021, MODELO/2021 ou SUPERIOR, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Professor Jamil. DATA DE ABERTURA: 20/04/2022; HORÁRIO: 08:00h; LOCAL: Rua Matilde Ferrarine Safady, nº 235, Boa Nova, Professor Jamil - Goiás. RETIRADA DO EDITAL: Na sede da Prefeitura ou no site: [www.professorjamil.go.gov.br](http://www.professorjamil.go.gov.br) Professor Jamil, 04 de abril de 2022. MILENE DIAS SIMÕES - Pregoeira

Protocolo 294730

Estado de Goiás - Prefeitura Municipal de Professor Jamil AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2022 OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de leites especiais e fórmulas enteral líquida e pó industrializada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Professor Jamil através do Fundo Municipal de Saúde de Professor Jamil - FMS. DATA DE ABERTURA: 20/04/2022; HORÁRIO: 13:30h; LOCAL: Rua Matilde Ferrarine Safady, nº 235, Boa Nova, Professor Jamil - Goiás. RETIRADA DO EDITAL: Na sede da Prefeitura ou no site: [www.professorjamil.go.gov.br](http://www.professorjamil.go.gov.br) Professor Jamil, 04 de abril de 2022. MILENE DIAS SIMÕES - Pregoeira

Protocolo 294733

## Quirinópolis

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUIRINÓPOLIS AVISO DE EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022 o Fundo Municipal de Saúde de Quirinópolis, por meio da Presidente da CPL e Membros, tornam público para o conhecimento de todos os interessados que fará realizar no dia 25 de Abril de 2022, às 09:00 horas, no auditório da prefeitura municipal, visando a empreitada global para reforma e ampliação no prédio da Unidade Básica de Saúde Chico Preto - UBS 13, sob a supervisão do Fundo Municipal de Saúde, com área de reforma: 432,96 m², conforme especificações do termo de referência, projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma e demais documentos anexos ao processo, tomada de preços nº 004/2022. Os interessados poderão obter o edital e seus anexos no seguinte endereço eletrônico: <https://quirinopolis.go.gov.br/>. Quirinópolis - GO, aos 04 dias do mês de abril de 2022. Wanessa Karine Dos Santos Clementino Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Protocolo 294783

## Santa Rita do Novo Destino

### AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 1491/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO NOVO DESTINO/GO, inscrita no CNPJ sob nº, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar-se em sua sede administrativa, situada na Rua Lavrinha, s/nº, Centro, Santa Rita do Novo Destino/GO - CEP: 763.395-000, LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, às 09H 00MIN do dia 19 DE ABRIL DE 2022, referente a REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO PARA ABASTECIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO NOVO DESTINO/GO. O Edital encontra-se junto ao site do município através do endereço eletrônico ><http://www.santaritadonovodestino.go.gov.br/>< ou pelo telefone (62) 3394-0076. Santa Rita do Novo Destino/GO, 05 de abril de 2022. Atenciosamente, MARCOS ANTONIO RIBEIRO TORRE - Pregoeiro Municipal

Protocolo 294699



## São Domingos

### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE CONTRATAÇÃO DIRETA Processo administrativo nº 94/2022

O Município de São Domingos/GO, torna público aos interessados, que nos termos do art. 75, I, § 3º da Lei nº 14.133/2021, estará recebendo de pessoas jurídicas do ramo, por e-mail ou protocolo presencial em sua sede, entre os dias 05/04/2022 ao dia 08/04/2022, proposta de preços, para dispensa de licitação, pelo menor preço ofertado, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DO CRÁS (PINTURA INTERNA E EXTERNA DE TODA EDIFICAÇÃO). A documentação inerente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, assim como os de capacidade técnica, deverão ser apresentados após aceitação da proposta de preços e no ato da assinatura do contrato. O Termo de Referência, o Memorial Descritivo, o Planilha orçamentaria e Projeto Básico, encontram-se disponível no site: <https://saodomingos.go.gov.br/>, no campo licitações "dispensa". O e-mail de contato para fins de recebido das cotações é o: [contratos-sd@hotmail.com](mailto:contratos-sd@hotmail.com) A contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021. São Domingos-GO, 04 de março de 2022. DELVAN DOS SANTOS ARAUJO Agente de Contratação

Protocolo 294702

## Senador Canedo

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇO Nº 002/2022

O Município de Senador Canedo/GO, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL constituída pelo Decreto nº 4.903/2021, tornar público o resultado de habilitação da Tomada de Preço nº 002/2022 do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, sob o regime de EXECUÇÃO INDIRETA, na forma de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA CRIATIVA CENTRAL, CONJUNTO UIRAPURU, SENADOR CANEDO - GO, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos - SEINFRA, constante do processo administrativo nº. 1000006849/2022, de acordo com a Lei nº. 8.666/93, LC nº. 123/2006 e demais disposições deste edital de acordo com a Ata de Abertura de Propostas, disponível no portal da Prefeitura [www.senadorcanedo.go.gov.br](http://www.senadorcanedo.go.gov.br). Senador Canedo - GO.

#### QUADRO RESUMO EMPRESA / VALOR

VALDECI XAVIER PROJETOS & ASSESSORIA LTDA / R\$ 495.800,94 . Com fulcro §1º art. 109 da Lei 8.666/93, abrimos o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que as empresas participantes, caso queiram, interponham seus recursos. Senador Canedo, 01 de abril de 2022. Leandro Blamires Presidente da CPL

Protocolo 294808

## Vianópolis

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2022 - S.R.P.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANÓPOLIS/GO, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar no dia 26 de abril de 2022, às 09h00min, em sua sede administrativa, licitação na modalidade Pregão Presencial, por Sistema de Registro de Preço, do tipo Menor Preço Por Item, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de flores, plantas ornamentais, árvores nativas e árvores frutíferas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. A licitação será regida nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 7.892/13 e Lei nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/14, e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e demais condições estabelecidas no edital. O Edital poderá ser retirado no site ([www.vianopolis.go.gov.br](http://www.vianopolis.go.gov.br)) ou na sede desta Prefeitura. Vianópolis-GO, 04 de abril de 2022. Ronald Moreira Dias - Pregoeiro.

Protocolo 294728

## PUBLICAÇÕES PARTICULARES

O POSTO ROMARIA III, CNPJ: 30.116.716/0003-81, torna público que requereu à SEMMA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Abadia de Goiás, licença ambiental, para a atividade de Posto de Combustíveis e derivados, localizado as margens da BR-060, propriedade oriunda da matrícula 4.696, Km 176, Fazenda "Poções", Abadia de Goiás, Go, Brasil. Não Foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

Protocolo 294655

**JORNAL EDIÇÃO DA NOITE**  
**BRASIL CENTRAL**

SEG A SEX | 18h00

**tbc**  
TV BRASIL CENTRAL

**DANUZA AZEVEDO**